



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2025



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2025

PROCESSO Nº:	00001-00025787/2024-70
OBJETO:	Aquisição de solução de gerenciamento de contas e de acessos privilegiados (licença temporária), incluindo os serviços de instalação e configuração, operação assistida, capacitação, bem como garantia e suporte técnico por 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as especificações e as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
VALOR TOTAL:	R\$ 2.436.963,85 (dois milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
INTERESSADO:	Diretoria de Modernização e Inovação Digital - DMI
PARTICIPAÇÃO:	Ampla concorrência com tratamento preferencial (ME/EPP/Equiparados), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 14.133/2021.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME:	
DATA DE ABERTURA:	<u>19/02/2026</u>
HORÁRIO:	09h30min
ENDEREÇO ELETRÔNICO/UASG:	www.gov.br/compras - UASG CLDF: 974004
PREGOEIRO:	Dirceu Falcão da Mota Neto (designado pelo Ato do Presidente da CLDF nº 273, de 03 de maio de 2023, publicado no DCL nº 93, de 04 de maio de 2023).

REFERÊNCIA DE TEMPO: Toda a referência de tempo estabelecida no presente Edital corresponde obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

EDITAL: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço www.gov.br/compras.

OBSERVAÇÃO: O cadastramento no sítio www.gov.br/compras é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame e a Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, **salvo comunicação do pregoeiro em sentido contrário**.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2025



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2025

A Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, sediada no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, por meio do pregoeiro Dirceu Falcão da Mota Neto, designado pelo Ato do Presidente da CLDF nº 273, de 03 de maio de 2023, publicado no DCL nº 93, de 04 de maio de 2023, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, cujo critério de julgamento é o de **MENOR PREÇO**, nos termos das legislações que seguem e demais normas pertinentes:

- **Pregão:** Lei Federal nº 14.133/2021.
- **Pregão eletrônico:** Ato do presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 374/2014, publicado no DCL nº 117, de 07 de julho de 2014, Instrução normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- **Legislação subsidiária:** Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Distrital nº 4.611/2011, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018.
- **Sanções administrativas:** Lei Federal nº 14.133/2021, Ato da Mesa Diretora nº 92/2024, publicado no DCL nº 142, de 02 de julho de 2024, bem como as sanções estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de solução de gerenciamento de contas e de acessos privilegiados (licença temporária), incluindo os serviços de instalação e configuração, operação assistida, capacitação, bem como garantia e suporte técnico por 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as especificações e as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Sistema Eletrônico Comprasnet e as constantes do Edital, prevalecerão as últimas, visto que nem sempre é possível identificar nos catálogos (CATSER e CATMAT) códigos para itens com as especificações que se pretende contratar.

1.3. Integram este Edital todos os seus anexos.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**.

2.2. O pedido de esclarecimento e/ou impugnação deverá ser formulada **por escrito** e enviado para o e-mail: cpc@cl.df.gov.br.

2.3. O pregoeiro responderá ao pedido de esclarecimento e/ou impugnação no prazo de **até 3 (três) dias úteis** contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

2.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.

2.6. Caso a impugnação seja acolhida, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

2.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão juntadas aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado no endereço eletrônico www.cl.df.gov.br/pregoes e no sistema Comprasnet.

2.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações vincularão os participantes e a CLDF.

2.8.1. O licitante interessado no objeto deste Pregão deverá acompanhar todas as informações a ele inerentes, sendo de sua responsabilidade as consultas aos endereços eletrônicos www.cl.df.gov.br/pregoes e www.gov.br/compras.

2.8.2. Caso seja enviado algum aviso por meio do sistema Comprasnet, o licitante interessado no objeto do Pregão deverá seguir as informações/orientações nele contidas.

2.9. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

2.10. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2025



3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6.2. Os documentos apresentados digitalmente no SICAF são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste processo licitatório os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução do contrato dela decorrente, direta ou indiretamente:

4.2.1. Aquele que não esteja credenciado na forma do Item 3;

4.2.2. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

4.2.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.2.5. Aquele que se encontre sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, bem como as estrangeiras que não tenham autorização para funcionar no País;

4.2.5.1. Poderão participar do certame as empresas que se encontrem em recuperação judicial, mediante a apresentação de certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste a aptidão econômica e financeira da licitante que se encontre nessa situação.

4.2.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CLDF ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.9. Aquele que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

4.2.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.11. Agente público da CLDF;

4.2.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da CLDF, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

4.2.14. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2025



4.3. O impedimento de que trata o item **4.2.6.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.4. A critério da CLDF e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **4.2.3.** e **4.2.4.** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.6. O disposto nos itens **4.2.3.** e **4.2.4.** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.8. A vedação de que trata o item **4.2.11.** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.9. Será observado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente os seus arts. 42 a 49.

4.9.1. O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, observando-se a incorrência de quaisquer dos impedimentos do § 4º do mesmo artigo;

4.9.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006;

4.9.3. No caso de ocorrer empate, conforme art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, os procedimentos para o desempate serão os previstos no art. 45 do mesmo dispositivo legal;

4.9.4. A obtenção de benefícios a que se refere o item **4.9.** fica limitada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.10. O disposto no item **4.9.** não é aplicado:

4.10.1. No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.10.2. No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5. DA VISTORIA PRÉVIA

5.1. Para conhecimento das características do objeto e a adequada elaboração de sua proposta, recomenda-se que o interessado realize vistoria nos locais de execução dos serviços.

5.1.1. O licitante poderá realizar vistoria prévia do local de realização da obra ou serviço, acompanhado do responsável designado pela CLDF, até o dia anterior à realização da sessão pública do certame, onde tomará conhecimento de todas as suas particularidades.

5.1.2. O licitante, após a vistoria prévia, deverá preencher e enviar, **juntamente com a documentação de habilitação**, o Termo de Vistoria constante do Anexo V do Edital.

5.1.3. O Termo de Vistoria de que trata o item acima deverá ser assinado por pessoa autorizada pelo licitante, certificando que tomou total conhecimento do local onde será realizada a obra ou serviço e dos aspectos que possam influir direta ou indiretamente na sua execução.

5.1.4. Não tendo realizado a vistoria prévia nas dependências da CLDF, o licitante não poderá arguir desconhecimento do local, da área ou da infraestrutura existente.

5.1.5. A vistoria prévia deve ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas pelo telefone (61) 3348-8321.

5.1.6. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria técnica, deverá entregar, **juntamente com a documentação de habilitação**, o Termo de Renúncia de Vistoria devidamente preenchido, conforme modelo constante no Anexo VI do Edital.

5.1.7. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, entretanto, será exigida no edital a declaração do licitante que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a realização do serviço (Termo



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2025



de Renúncia de Vistoria), conhecendo todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto deste instrumento, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

6. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DOS MATERIAIS

6.1. A prestação dos serviços ou a entrega dos materiais objeto deste instrumento ocorrerá nas dependências do edifício sede da CLDF, situado no endereço: Praça Municipal, Quadra 02, Lote 5, Brasília – DF, CEP: 70.094-902.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço ou o percentual de desconto, conforme critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **13.1.1. e 13.11.1.** deste Edital.

7.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

7.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.5.3. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

7.5.3.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

7.5.3.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

7.5.3.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

7.5.3.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

7.5.3.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

7.5.3.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

7.5.3.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

7.5.3.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos,



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2025



valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

7.5.3.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

7.5.3.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações;

7.5.3.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

7.6. A falsidade da declaração de que trata os itens **7.3.** ou **7.5.** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

7.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

7.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **7.10.** Possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estritamente e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela CLDF ou de sua desconexão.

7.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DA PROPOSTA INICIAL DE PREÇOS NO SISTEMA

8.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.2. Os licitantes deverão inserir proposta, em língua portuguesa, **com valor unitário para o período de 36 (trinta e seis) meses**, em moeda nacional do Brasil, até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no endereço eletrônico www.gov.br/compras, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

8.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2025



termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir os dados da proposta anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

9.2.1. Será desclassificada a proposta inicial cadastrada no sistema que identifique o licitante.

9.2.1.1. A marca ou o modelo de produto que por nome ou exclusividade identifique o licitante deve ser cadastrada(o) sob a expressão “marca própria” ou “modelo próprio”.

9.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário para o período de 36 (trinta e seis).

10.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,01 (um centésimo por cento).

10.5. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.6. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.6.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.6.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.6.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.6.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.6.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.7. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10.7.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.7.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.7.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2025



10.7.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.7.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.8. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

10.8.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item **10.8.**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

10.8.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.8.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.8.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.8.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.8.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.9. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.12. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

10.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.15.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2025



10.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

10.16.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.16.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;

10.16.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.16.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.16.2. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o item **10.16.1**, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

10.17. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.17.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.17.2. Empresas brasileiras;

10.17.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.17.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela CLDF.

10.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.18.4. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10.19. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.19.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.19.2. A proposta deverá conter:

a) nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

b) dados bancários: nome do banco, número da agência e número da conta corrente,

c) **conter as especificações do objeto cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Termo de Referência e no Edital, conforme Planilha Modelo de Proposta de Preço, Anexo IV do Edital;**

d) **conter o valor unitário e o valor total para o período de 36 meses**, expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional, que deverão incluir todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste Pregão. Havendo divergência entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

e) conter prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, contados da data de sua apresentação;

10.20. O convocado terá sua proposta recusada/desclassificada quando deixar de enviar a proposta no prazo estabelecido no item **10.19.**, salvo se devida e tempestivamente justificado.

10.21. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do objeto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

10.22. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal. Após a fase de lances, o item restará fracassado caso os valores ofertados estejam acima do preço de referência e não se obtenha êxito na negociação.

10.23. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item **10.22.**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2025



10.24. O descumprimento das regras supramencionadas pela CLDF por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **4.2.** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punitidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

11.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (IN nº 3/2018, art. 29, § 1º).

11.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (IN nº 3/2018, art. 29, § 2º).

11.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado **inabilitado**, por falta de condição de participação.

11.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **4.9.4.** e **7.5.** deste Edital.

11.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.7.1. Contiver vícios insanáveis;

11.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CLDF;

11.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela CLDF.

11.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

11.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

11.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

11.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao Edital;

11.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela CLDF, independentemente do regime de execução;

11.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela CLDF, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

11.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2025



11.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela CLDF, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à CLDF, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela CLDF, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

11.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

11.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

11.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12. DA AMOSTRA

12.1. Devido à natureza do objeto do presente certame, não será exigida amostra.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

13.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.3. Não será permitida a participação de consórcio de empresas.

13.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

13.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de **inabilitação**, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de **desclassificação**, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.8. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

13.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (IN nº 3/2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º).

13.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

13.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

13.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2025



13.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas** contado da solicitação do pregoeiro.

13.11.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

13.11.3. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

13.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

13.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

13.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

13.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item **0**, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, **em até 2 (duas) horas**, para:

13.13.1. A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame.

13.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.13.3. Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante.

13.13.4. Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

13.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

13.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no item **13.11.1.**

13.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

13.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

13.19. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.20. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.20.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.21. Ressalvado o disposto no item **13.1.1.**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

13.22. Habilitação jurídica:

13.22.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

13.22.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio correspondente ao Portal do Empreendedor.

13.22.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

13.22.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

13.22.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2025



13.22.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

13.22.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

13.22.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.23. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

13.23.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

13.23.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.23.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

13.23.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.23.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

13.23.6. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.23.7. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o item **7.3.2.** deste Edital.

13.23.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.23.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13.24. Qualificação Econômico-Financeira

13.24.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

13.24.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

13.24.2.1. Os documentos referidos no item **13.23.2.** limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.24.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

13.24.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

13.24.2.4. Nas contratações para entrega imediata, não será exigido do licitante a apresentação de balanço patrimonial dos **2 (dois) últimos exercícios financeiros.**

13.24.2.5. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

13.24.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

13.24.3.1. A exigência de apresentação de índices se justifica por se tratar de contratação que terá duração inicial de 36 (trinta e seis) meses.

13.24.4. As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na qualificação econômico-financeira do SICAF (Índice Liquidez Geral – LG, Índice de Solvência Geral – SG e Índice de Liquidez Corrente – LC) menor do que 1 (um), deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma do § 4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2025



13.25. Qualificação Técnica

13.25.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente por meio da apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, idônea, estabelecida em território nacional, que comprove o fornecimento de serviços, bem como a prestação de garantia e suporte técnico na quantidade de 50% do solicitado e em conformidade com as especificações descritas neste documento e anexos:

13.25.1.1. Entende-se por bens similares o fornecimento de solução com escopo mínimo de 125 dispositivos ou 750 usuários nominais para cofre de senha e gerenciamento de sessão, 125 dispositivos ou 750 usuários nominais para acesso remoto seguro e 125 dispositivos para elevação de privilégios.

13.25.1.2. Prestação de garantia e suporte técnico.

13.25.1.3. Execução conforme especificações compatíveis com as previstas no Termo de Referência e seus anexos.

13.25.1.4. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial da empresa licitante, desde que emitidos por pessoas jurídicas distintas da própria licitante e que tenham relação direta com o fornecimento declarado.

13.25.1.5. A Administração poderá solicitar complementos documentais para verificação da legitimidade dos atestados apresentados, tais como:

a) Cópia do contrato relacionado;

b) Identificação da contratante (razão social, endereço e CNPJ);

c) Indicação do local de execução do objeto;

d) Declaração de que o serviço foi prestado de forma satisfatória.

13.25.1.6. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado, identificação da licitante, descrição clara dos materiais fornecidos e/ou dos serviços prestados.

13.25.1.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, se for o caso, cópia do contrato que deu suporte à contratação, nota de empenho, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os materiais e/ou prestados os serviços.

13.26. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

13.26.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

13.27. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o mesmo será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da CLDF, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.28. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a decadência do direito à contratação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

13.29. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos e as declarações prestadas, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a data e horário para sua continuidade.

13.30. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.31. No caso de participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.32. O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá consultar os sistemas de registros de sanções do TCU e do TCD, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

13.33. Caso haja previsão no instrumento convocatório de cota reservada para as entidades preferenciais, e não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado, nos termos do § 6º do art. 2º do Ato da Mesa Diretora nº 332, de 2025.

13.34. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2025



14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos endereços constantes neste Edital.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O resultado final do pregão será publicado na imprensa oficial e afixado no quadro de avisos da CPC/CLDF.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela CLDF.

16.3. Incumbirá à contratante providenciar a divulgação do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Estão compreendidos na fase externa da licitação todos os fatos e os atos praticados a partir da publicação do edital de licitação até a publicação do resultado.

17.2. Os licitantes e terceiros que cometem infrações durante a fase externa da licitação estão sujeitos às seguintes penalidades:

I – multa pecuniária, sobre o valor estimado da contratação, de:

- a) 5% no caso de omissão, culposa ou dolosa, no envio de amostra convocada ou na documentação de habilitação exigida no certame após o aceite da proposta;
- b) 15% no caso de o fornecedor apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

II – impedimento de licitar e de contratar com o **Distrito Federal** pelo prazo de até 3 anos, para o licitante que descumprir com as regras legais e editalícias, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, com adequação punitiva balizada pelo seguinte rol exemplificativo de condutas e períodos sancionatórios:

- a) abandonar o certame após convocação de amostra: 6 meses;
- b) não entregar documentação exigida para o certame após o aceite da proposta: 6 meses;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2025



- c) apresentar documentação falsa: 24 meses;
- d) comportar-se de modo inidôneo: 24 meses;
- e) cometer fraude fiscal: 36 meses;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de 3 e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso II deste item, quando o licitante:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
- b) fraudar a licitação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

17.3. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. Previamente à aplicação de sanções, a Administração avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidas e notificará o licitante no endereço eletrônico (e-mail) registrado no SICAF ou na proposta para lhe facultar defesa prévia escrita, no prazo de 15 dias úteis, contados da notificação, onde especificará as provas que eventualmente pretenda produzir.

17.4.1. É de responsabilidade dos licitantes a atualização dos seus registros no SICAF, especialmente o endereço eletrônico (e-mail).

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade podem ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

17.6. As multas cujo valor seja inferior aos respectivos custos de cobrança definidos pela CLDF podem, justificadamente e à discricionariedade da autoridade competente, ser convertidas em advertência nos casos em que tal medida não frustre o caráter pedagógico e preventivo do processo sancionatório.

17.7. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.8. Devem ser observadas as demais disposições constantes no Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024.

18. DO PAGAMENTO

18.1. Para efeito de pagamento, o contratado deverá apresentar os seguintes documentos, podendo a critério da CLDF, serem substituídos pelo registro cadastral no SICAF, que dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, por meio de consulta on-line:

I – Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III - Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005;

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal do domicílio ou sede do contratado;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

18.2. O pagamento será efetuado conforme o disposto no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

18.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da CLDF, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA.

18.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer etapa de cronograma ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajuste de preços ou correção monetária (quando for o caso).

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do adjudicatário a prestação de garantia em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor inicial do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2025



I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

19.2. Caberá ao adjudicatário a escolha da garantia entre as modalidades referidas no item **19.1.** deste Edital.

19.3. O adjudicatário convocado deve apresentar, quando da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

19.3.1. O prazo estabelecido no item **19.1.** não se aplica nos casos em que a CONTRATADA optar pela modalidade seguro garantia. Nesse caso, a prestação da garantia deverá ocorrer no prazo de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, em conformidade com o estabelecido no § 3º do art. 96 da Lei 14.133/21.

19.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CLDF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, PROGRAMA DE TRABALHO: 01.126.8204.2557 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; SUBTÍTULO: 2627 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO; ELEMENTO DE DESPESA: 3390-40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PJ.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, **desde que não haja comunicação em contrário pelo pregoeiro**.

21.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CLDF.

21.3.1. Na contagem dos prazos, serão observadas as seguintes disposições:

21.3.1.1. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

21.3.1.2. Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

21.3.1.3. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

21.4. Fica reservado à CLDF o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado conforme o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

21.5. O contratado será obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

21.6. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados (Lei nº 14.133/2021, art. 134).

21.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da CLDF, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.8. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CLDF não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. Em caso de discordância entre o Edital e seus anexos, prevalecerá o primeiro.

21.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2025



21.12. Sugere-se que as empresas licitantes realizem seu cadastramento junto ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI/CLDF, a fim de facilitar a tramitação contratual, seja no tocante à formalização da assinatura eletrônica dos contratos, seja no registro eletrônico da nota de empenho respectiva.

21.13. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o da circunscrição judiciária especial de Brasília–DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.14. O Edital está disponibilizado (**sem ônus**), na íntegra, no Porta Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no endereço eletrônico www.gov.br/compras, e também poderá ser obtido por meio do sítio eletrônico da CLDF, através do link: www.cl.df.gov.br/pregoes.

21.15. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser lidos e/ou analisados na Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, CEP: 70.094-902, em Brasília/DF, telefone: (61) 3348.8650, de segunda a sexta-feira, das 09:30 às 12:00 horas e das 14:30 às 17:30 horas.

Brasília, 28 de janeiro de 2026.

Dirceu Falcão da Mota Neto

Pregoeiro

Guilherme Tapajós Távora

Equipe de apoio

Nailde Oliveira do Nascimento Silveira

Equipe de Apoio



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2025



ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

QUARTA SECRETARIA

Diretoria de Modernização e Inovação Digital
Setor de Infraestrutura de Tecnologia da Informação



DMI - TERMO DE REFERÊNCIA - AMD 71/2023

Brasília, 02 de dezembro de 2025.

Documento elaborado de acordo com o [ATO DA MESA DIRETORA N° 71, DE 2023](#) que regulamenta as Contratações de Solução de Tecnologia da Informação no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o art. 44, §2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021), para definir o processo de gestão estratégica das contratações de soluções baseadas em software de uso disseminado, e dá outras providências.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO (ART. 14)

Aquisição de solução de gerenciamento de contas e de acessos privilegiados (licença temporária), incluindo os serviços de instalação e configuração, operação assistida, capacitação, bem como garantia e suporte técnico por 36 (trinta e seis) meses.

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICA OU UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Solução de gerenciamento de contas e de acessos privilegiados (PAM)	Licença Temporária	1
2	Serviço de instalação e configuração	Atividade	1
3	Serviço de operação assistida	Atividade	1
4	Serviço de capacitação	Atividade	1

1.1. Os bens e serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, nos termos do art. 6º, inciso XXVII, da Lei nº 14.133/2021, por poderem ser adquiridos de forma padronizada, amplamente disponíveis no mercado, e comparáveis em termos de qualidade, características e preço, sem necessidade de customizações específicas.

1.2. O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da sua assinatura e com eficácia a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI (ART. 15)

2.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de uma solução de gerenciamento de contas e acessos privilegiados (Privileged Access Management – PAM) com suporte técnico e garantia funcional por 36 meses a partir da assinatura do contrato, abrangendo os seguintes serviços complementares:

2.1.1. Instalação e configuração da solução no ambiente da CONTRATANTE;

- 2.1.2. Operação assistida, com apoio técnico inicial para adaptação ao uso da ferramenta;
- 2.1.3. Capacitação técnica, com treinamento direcionado aos usuários e administradores do sistema;
- 2.2. A solução deve atender integralmente às necessidades de segurança da informação, controle de acessos privilegiados, rastreabilidade de sessões e integração com os sistemas e servidores atualmente utilizados pela CONTRATANTE.

2.3. QUANTITATIVO DE BENS E SERVIÇOS

LOTE ÚNICO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICA OU UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Solução de gerenciamento de contas e de acessos privilegiados (PAM)	Licença	1
2	Serviço de instalação e configuração	Atividade	1
3	Serviço de operação assistida	Atividade	1
4	Serviço de capacitação	Atividade	1

3. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO (ART. 16)

3.1. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO (Art. 16, inc. I)

3.1.1. A segurança da informação compreende um conjunto de ações e estratégias para proteger sistemas, programas, equipamentos e redes de invasões. Seu objetivo central é proteger dados valiosos de possíveis violações ou ataques. Os pilares da segurança da informação incluem confidencialidade, integridade e disponibilidade. Além disso, suas funções envolvem prevenção, detecção e resposta a incidentes.

3.1.2. A segurança da informação é crucial para proteger informações sensíveis e evitar danos à organização e à imagem institucional. Houve um aumento contínuo de incidentes de segurança na infraestrutura da CLDF, especialmente após a pandemia e a adoção do trabalho remoto. O crescente aumento de incidentes se deve à complexidade do ambiente corporativo e ao uso crescente de técnicas de invasão. Contudo, a própria evolução dos sistemas de segurança, contra essas invasões, tendem a conter os incidentes de segurança. Em relação aos incidentes de segurança, destacam-se os acessos privilegiados não autorizados.

3.1.3. O Gerenciamento de Acesso Privilegiado (*Privileged Access Management - PAM*) é uma solução de segurança que protege identidades com acesso especial, além dos usuários normais. Ele controla e protege o uso de credenciais de alto privilégio, garantindo armazenamento seguro, segregação de acessos e rastreabilidade.

3.1.4. O PAM é essencial para prevenir o roubo de credenciais e garantir a conformidade. O princípio do menor privilégio é uma estratégia de segurança que se baseia na ideia de conceder autorizações apenas quando realmente necessárias. Essas soluções restringem os direitos de acesso

e permissões aos usuários, garantindo que um usuário legítimo tenha somente o acesso correto. Isso aumenta a visibilidade, o gerenciamento e o controle sobre as atividades administrativas. O gerenciamento de sessões permite que a comunicação entre usuários normais e ativos privilegiados seja intermediada por um proxy/gateway de conexão. Isso inclui a gravação de sessões e a auditoria de todas as operações realizadas com credenciais privilegiadas.

3.1.5. A contratação de uma solução de Gerenciamento de Acesso Privilegiado (PAM) com vigência de 36 meses representa uma medida estratégica alinhada às melhores práticas de segurança da informação e à continuidade operacional da Administração Pública. Em um cenário de crescente sofisticação de ameaças cibernéticas, a adoção de uma solução robusta e consolidada por um período mais longo garante:

- Estabilidade e maturidade na implementação: Soluções PAM exigem tempo para integração com os diversos sistemas da organização, treinamento de equipes e amadurecimento dos processos de controle de acesso. Um contrato de 36 meses permite consolidar essas etapas sem interrupções ou riscos de descontinuidade.
- Eficiência econômica e previsibilidade orçamentária: A contratação por prazo estendido permite negociar condições comerciais mais vantajosas, protegendo a Administração contra oscilações cambiais e inflacionárias. Isso reduz o custo total de propriedade (TCO) e evita gastos recorrentes com renovações ou novas licitações.
- Fortalecimento da postura de segurança: A permanência de uma solução PAM por três anos assegura a continuidade das políticas de segurança, auditoria e conformidade com normativas como LGPD e ISO 27001, sem a vulnerabilidade de transições tecnológicas frequentes.
- Fomento à inovação interna: Ao garantir uma base tecnológica estável, a Administração pode direcionar esforços para inovação nos processos internos, sem o ônus de reavaliar constantemente a infraestrutura de segurança.

3.1.6. Até o momento, a CLDF não possui uma solução dedicada para essa funcionalidade, provendo acessos privilegiados por meio de contas e permissões basicamente baseadas em grupos específicos no serviço de diretório ou em acesso local. Esse controle possui uma estratégia fraca, pois se baseia em uma autenticação semelhante à de um usuário padrão, de forma descentralizada e com baixa rastreabilidade, razão pela qual é necessário fazer a evolução para uma solução de gerenciamento de acesso privilegiado (PAM).

3.1.7. A contratação da solução de gerenciamento de contas e acessos privilegiados (PAM) está alinhada às estratégias institucionais da CONTRATANTE relacionadas à governança de TI, segurança da informação e conformidade com normas de controle interno e auditoria, além de atender às diretrizes da Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC) da Casa.

3.1.8. Além disso, contribui diretamente para os objetivos estratégicos de **garantia da integridade, rastreabilidade e controle dos acessos administrativos**, conforme identificado no Estudo Técnico Preliminar - ETP (2356310), mitigando riscos operacionais e de segurança.

3.1.9. O objeto desta contratação está em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI 2024/2025 da CLDF, conforme abaixo:

MACRO OBJ-5 - Prover sustentação computacional				
OBJ-5.1 - Garantir sustentação e funcionamento do complexo computacional				
Necessidade	Declarante	Função institucional (tipo de aplicação) (esforço estimado)	Relevância	Prioridade

5.1.23 - Planejar, implantar, configurar, gerenciar e monitorar os serviços de infraestrutura de tecnologia da informação na administração dos sistemas gerenciadores de bancos de dados, do serviço de correio eletrônico, dos servidores de aplicação, do serviço de arquivos distribuídos, da conectividade e comunicação de dados, do serviço de cópias de segurança e recuperação de dados, do serviço de diretório e gerenciamento das diretivas de grupo inerentes à infraestrutura, do serviço de segurança e proteção de dados dos servidores de rede e estações de trabalho e do serviço de infraestrutura do ambiente de serviços de integração contínua e entrega contínua dos sistemas de software.	Diretoria de Modernização e Inovação - DMI	Representação Legiferação Fiscalização Administração (operação chave) (+++) ca,tg Visão: A a H	70	1
--	--	--	----	---

3.1.10. O objeto desta contratação está em consonância com o Plano Setorial 2025 da CLDF, conforme abaixo:

Nº Meta	META	Nº Ação	AÇÃO	Valor
---------	------	---------	------	-------

30	Sustentação, manutenção e proteção da rede institucional de dados realizadas.	2	Adquirir solução de segurança para controle de credenciais privilegiadas locais e remotas. [SEINF]	R\$ 2.500.000,00
----	---	---	--	------------------

3.2. RELAÇÃO ENTRE A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E O QUANTITATIVO A SER CONTRATADO (Art. 16, inc. II)

3.2.1. A contratação contempla **uma única solução de software**, com licenciamento e serviços complementares dimensionados conforme a infraestrutura e o corpo técnico da CONTRATANTE. O quantitativo definido neste Termo de Referência (TR) atende integralmente à demanda atual, sem excedentes, visto que a solução será centralizada e integrada aos sistemas e servidores existentes.

3.3. MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DEFINIÇÃO DO QUANTITATIVO (Art. 16, inc. III)

3.3.1. A definição do quantitativo baseou-se nos seguintes critérios descritos no ETP (2356310):

- 3.3.1.1. Inventário de servidores e sistemas que demandam controle de acessos privilegiados;
- 3.3.1.2. Levantamento do número de usuários com contas administrativas e perfis sensíveis;
- 3.3.1.3. Capacidade de atendimento da solução por meio de uma única licença corporativa com recursos de expansão via módulos;
- 3.3.1.4. Serviços de instalação, operação assistida e capacitação dimensionados como **atividades únicas**, uma vez que a implementação ocorrerá em projeto piloto único e padronizado.

3.4. RESULTADO E BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS (Art. 16, inc. IV)

3.4.1. A contratação visa alcançar os seguintes resultados:

- 3.4.1.1. Manter as atuais regras e políticas de segurança da rede CLDF, preservando as configurações existentes, sem grandes alterações, com o aproveitamento de recursos já existentes.
- 3.4.1.2. Gerenciamento, administração e monitoramento dos acessos aos ativos de TI da CLDF, com ferramentas que possa ser utilizadas pela equipe da SEINF, preservando o conhecimento existente com redução de treinamentos e esforço/mão de obra por parte dos operadores/administradores.
- 3.4.1.3. Manutenção da segurança e da disponibilidade dos acesso administrativos de TI da CLDF através de ajustes automáticos, para no caso de falhas físicas não haja parada nos acessos.
- 3.4.1.4. Facilidade de evolução. Melhor desempenho. Maior segurança e contingência para a infraestrutura de TI e consequentemente os serviços e aplicações disponibilizados por essa infraestrutura.

3.5. MOTIVAÇÃO PARA PERMITIR ADESÃO DE NÃO PARTICIPANTES (Art. 16, inc. V)

3.5.1. A presente contratação **não prevê adesão de órgãos não participantes**. A solução será

dimensionada exclusivamente para atender às demandas da CONTRATANTE, considerando características específicas de sua infraestrutura, ambiente tecnológico e política interna de segurança da informação.

3.5.2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR 36 MESES

3.5.2.1. A contratação da solução de gerenciamento de contas e acessos privilegiados por um período de **36 (trinta e seis) meses** justifica-se por fatores **econômicos, administrativos e operacionais**, que garantem maior previsibilidade orçamentária, mitigação de riscos cambiais e eficiência na gestão pública, conforme explicitado no ETP(2356310).

1. Sensibilidade ao câmbio e proteção contra flutuações internacionais

Soluções dessa natureza são, em geral, desenvolvidas e comercializadas por empresas internacionais ou seus representantes no Brasil. Os valores praticados, portanto, estão sujeitos à variação cambial, sobretudo do dólar norte-americano, impactando diretamente o custo das licenças e serviços vinculados.

Segundo o Banco Central do Brasil:

- Em fevereiro de 2020, a cotação média do dólar comercial foi de R\$ 4,31;
- Em fevereiro de 2025, a cotação média subiu para R\$ 4,96, representando um aumento de aproximadamente 15,1% no período.

Ao optar por um contrato com vigência de 36 meses, a Administração protege-se contra novas elevações cambiais, assegurando previsibilidade de custos e economia a longo prazo.

2. Impacto da inflação (IPCA e IGP-M)

Além da variação cambial, os índices de inflação no período recente demonstram forte tendência de aumento de preços:

- O IGP-M acumulado de fevereiro de 2020 a janeiro de 2025 foi de 56,08% (Fonte: FGV);
- O IPCA acumulado no mesmo período foi de 30,52% (Fonte: IBGE/Bacen).

Diante desse cenário, a contratação por 36 meses **trava os preços** contratados por período superior, mitigando o impacto inflacionário e assegurando vantajosidade econômica para a Administração.

3. Facilidade de gestão e planejamento orçamentário

Renovações anuais demandariam a repetição de processos licitatórios ou adesões, gerando ônus administrativos, retrabalho e riscos de descontinuidade operacional. Com vigência de 36 meses:

- Reduz-se a frequência de tramitação de novos processos;
- Ganha-se em eficiência administrativa e alocação mais eficiente dos recursos públicos.

4. Continuidade operacional e redução de riscos

A solução a ser contratada é **estratégica para a segurança da informação e continuidade das operações críticas da Casa**. Uma vigência maior garante:

- **Disponibilidade contínua** dos recursos contratados;
- **Evita interrupções** em serviços sensíveis por falhas na renovação contratual;
- Proporciona estabilidade ao ambiente tecnológico e ao planejamento estratégico da CLDF.

5. Conclusão

Diante da **volatilidade econômica**, da **tendência inflacionária** e da **necessidade de continuidade operacional**, a contratação da solução por 36 meses representa a escolha mais vantajosa, segura e eficiente para a **Administração**, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS (ART. 17)

4.1. REQUISITOS DE NEGÓCIO (Art. 17, inc. I, a))

4.1.1. A solução deve permitir o **gerenciamento centralizado de contas privilegiadas**, com controle de acesso, autenticação segura e trilha de auditoria.

4.1.2. Deve possibilitar a **segregação de funções** e aplicação de perfis distintos por usuário, conforme papéis definidos pela CONTRATANTE.

4.1.3. Deve atender às **necessidades atuais da infraestrutura tecnológica**, integrando-se com os sistemas operacionais Windows e Linux da Casa.

4.1.4. A solução deve ser capaz de **register e auditar todas as sessões privilegiadas**, garantindo rastreabilidade e responsabilização.

4.2. REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO (Art. 17, inc. I, b))

4.2.1. A CONTRATADA deverá ministrar **treinamento técnico e operacional**, com carga horária mínima de 8 horas, para os perfis de usuário administrador e usuário auditor.

4.2.2. O conteúdo deve abranger instalação, operação, relatórios, boas práticas de uso e análise de incidentes.

4.2.3. A capacitação deve ser acompanhada de **material didático em português** e incluir certificado de participação.

4.3. REQUISITOS LEGAIS (Art. 17, inc. I, c))

Ver Anexo I (item 7).

4.4. REQUISITOS DE MANUTENÇÃO (Art. 17, inc. I, d))

Ver Anexo I (item 4).

4.5. REQUISITOS TEMPORAIS (Art. 17, inc. I, e))

4.5.1. A implantação completa da solução deverá ocorrer no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos** após a emissão da Ordem de Serviço.

4.5.2. O contrato terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, exclusivamente para serviços de suporte e manutenção.

4.6. REQUISITOS DE SEGURANÇA E PRIVACIDADE (Art. 17, inc. I, f))

Ver Anexo I (item 6).

4.7. REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS (Art. 17, inc. I, g))

4.7.1. A solução deve ser **eletrônica, virtualizada e sem impacto ambiental direto**.

4.7.2. Não se aplicam requisitos sociais ou culturais específicos nesta contratação, por se tratar de software.

4.8. REQUISITOS DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA (Art. 17, inc. II, a))

Ver Anexo I (item 1).

4.9. REQUISITOS DE PROJETO (Art. 17, inc. II, b))

4.9.1. Ver Anexo I (item 2).

4.10. REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO (Art. 17, inc. II, c))

Ver Anexo I (item 3).

4.11. REQUISITOS DE GARANTIA E MANUTENÇÃO (Art. 17, inc. II, d))

Ver Anexo I (item 4).

4.12. REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO (Art. 17, inc. II, e))

Idem ao item 4.2.

4.13. REQUISITOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (Art. 17, inc. II, f))

4.13.1. A equipe técnica da CONTRATADA deverá comprovar experiência prévia em implantação de soluções PAM em órgãos públicos ou instituições de porte similar.

4.14. REQUISITOS DE FORMAÇÃO DA EQUIPE (Art. 17, inc. II, g))

Não se aplica.

4.15. REQUISITOS DE METODOLOGIA DE TRABALHO (Art. 17, inc. II, h))

4.15.1. A CONTRATADA deverá adotar **metodologia de projeto com entregas controladas por cronograma**, e acompanhamento por relatórios técnicos validados pela CONTRATANTE.

4.16. REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE (Art. 17, inc. II, i))

4.16.1. A solução e os serviços prestados deverão observar a **POSIC da Casa**, as diretrizes da **LGPD** e as normas do **GSI/PR** quanto à proteção de informações classificadas e sensíveis.

4.17. OUTROS REQUISITOS (Art. 17, inc. II, j))

4.17.1. A solução deverá ter suporte técnico em português, com atendimento realizado por equipe situada no Brasil ou com acesso remoto em horário comercial.

5. RESPONSABILIDADES (ART. 18)

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 18, inc. I)

5.1.1. A CONTRATANTE se obriga a:

5.1.1.1. Indicar formalmente um fiscal técnico do contrato e, quando necessário, um substituto;

5.1.1.2. Disponibilizar à CONTRATADA as informações e os acessos necessários à execução dos serviços, inclusive aos ambientes tecnológicos sob sua responsabilidade;

5.1.1.3. Avaliar e aprovar o plano de instalação e configuração da solução antes do início da implantação;

5.1.1.4. Acompanhar e validar os serviços executados pela CONTRATADA, incluindo instalação, testes, capacitação e operação assistida;

5.1.1.5. Homologar a solução após os testes de funcionamento e a entrega da documentação exigida;

5.1.1.6. Prestar os esclarecimentos e suporte necessário para a execução das atividades,

quando solicitado pela CONTRATADA;

5.1.1.7. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre qualquer descumprimento contratual ou necessidade de correção de não conformidades.

5.1.2. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato, quando aplicável, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.3. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens ou equivalentes, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.4. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TI;

5.1.8. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TI por parte da CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.1.9. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TI sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à CLDF, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 18, inc. II)

5.2.1. A CONTRATADA se obriga a:

5.2.1.1. Fornecer a solução de gerenciamento de contas e acessos privilegiados, em conformidade com as especificações técnicas do TR;

5.2.1.2. Realizar a **instalação, configuração, ativação, testes e validação funcional** da solução em ambiente indicado pela CONTRATANTE;

5.2.1.3. Apresentar à CONTRATANTE, previamente à instalação, o **plano de implantação**, contendo as etapas, prazos e métodos a serem adotados;

5.2.1.4. Ministrar **capacitação técnica** aos perfis definidos pela CONTRATANTE, com entrega de material didático e emissão de certificado;

5.2.1.5. Prestar **serviços de operação assistida** por período mínimo acordado, acompanhando o uso inicial da solução;

5.2.1.6. Disponibilizar **atendimento técnico de suporte** durante o prazo de 36 (trinta e seis) meses, conforme níveis de serviço (SLA) estabelecidos;

5.2.1.7. Entregar toda a **documentação exigida**, incluindo manuais, certificados de licença, plano de instalação, e relatório de testes de funcionamento;

5.2.1.8. Garantir a confidencialidade das informações acessadas em razão do contrato, em conformidade com a LGPD e a POSIC da Casa;

5.2.1.9. Refazer, sem ônus adicional, quaisquer serviços que forem recusados pela CONTRATANTE por não atenderem aos critérios de aceitação definidos no TR.

5.2.2. Indicar formalmente Preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá

responder pela fiel execução do contrato;

5.2.3. Entregar o objeto e executar os serviços descritos no contrato nos prazos máximos nele determinados;

5.2.4. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

5.2.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

5.2.6. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.8. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TI;

5.2.9. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TI durante a execução do contrato;

5.2.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TI sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à CLDF;

5.2.11. Fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações;

5.2.12. Cumprir todos os requisitos descritos no contrato, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE;

5.2.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

5.2.14. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;

5.2.15. Fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE, relativas ao cumprimento do objeto.

5.3. Aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação, com amparo no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. Toda e qualquer alteração, no que couber, deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, vedada a modificação do objeto.

5.4. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (Art. 18, inc. III)

Não se aplica.

6. MODELO DE EXECUÇÃO (ART. 19)

6.1. ROTINAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (Art. 19, inc. I)

6.1.1. Prazos, horários e local (Art. 19, inc. I, a))

6.1.2. O prazo para entrega e instalação da solução será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

6.1.3. Os serviços deverão ser prestados preferencialmente em horário comercial (das 08h às 18h), salvo acordo prévio entre as partes.

6.1.4. A entrega, instalação e demais atividades ocorrerão em ambiente da própria CONTRATANTE, podendo envolver acesso remoto ou presencial, conforme necessidade técnica e autorização da equipe de fiscalização.

6.1.4.1. A Câmara Legislativa do Distrito Federal encontra-se no endereço Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Zona Cívico-Administrativa, Brasília – DF, CEP: 70.094-902.

6.1.5. Na contagem dos prazos previstos neste documento, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis e de expediente na Câmara Legislativa do Distrito Federal.

6.1.6. Documentação mínima (Art. 19, inc. I, b))

6.1.6.1. A CONTRATADA deverá entregar, no ato da entrega das licenças, a seguinte documentação:

6.1.6.1.1. Notas fiscais relativas à aquisição da solução, emitidas em conformidade com a legislação vigente;

6.1.6.1.2. Manuais técnicos e operacionais das licenças fornecidas, preferencialmente em formato digital e em português ou inglês;

6.1.6.1.3. Certificados de licenciamento e propriedade, emitidos pelo fabricante ou representante oficial, vinculando as licenças à CONTRATANTE;

6.1.6.1.4. Plano de instalação e configuração da solução, contendo escopo, cronograma, recursos envolvidos e requisitos técnicos mínimos. Este plano deverá ser aprovado previamente pela CONTRATANTE antes do início da instalação.

6.1.6.1.5. Comprovação de que os produtos ofertados estão em fase de comercialização ativa, não sendo aceitos produtos classificados como "end-of-life" ou "end-of-support".

6.1.6.2. A simples declaração do licitante não será aceita como comprovação dos documentos descritos no item 8.2.1. Todos os documentos devem ser apresentados de forma objetiva, verificável e rastreável.

6.1.6.3. Os documentos técnicos relativos à solução ofertada, tais como manuais, fichas técnicas, guias de implantação e descrições de funcionalidades, devem estar disponíveis em domínio público, sendo acessíveis em sites oficiais do fabricante. A CONTRATADA deverá apresentar os links diretos (URL) para acesso a tais informações.

6.1.6.4. Também deverão ser apresentados os seguintes documentos complementares:

6.1.6.4.1. Declaração de garantia e suporte técnico emitida pelo fabricante ou distribuidor oficial,

cobrindo todo o período de 36 (trinta e seis) meses de vigência contratual;

6.1.6.4.2. Declaração de aderência aos requisitos técnicos do ANEXO I, assinada por profissional da CONTRATADA habilitado tecnicamente;

6.1.6.4.3. Comprovação de que o fabricante da solução possui representação ou canal oficial de atendimento no Brasil, para suporte e eventual atualização da solução;

6.1.6.4.4. Termo de ciência e compromisso de sigilo, conforme modelos dos Anexos II e III deste Termo de Referência.

6.1.6.5. A não apresentação de qualquer dos documentos listados poderá implicar na rejeição do objeto e/ou aplicação das penalidades previstas contratualmente.

6.1.7. Papéis e responsabilidades (Art. 19, inc. I, c))

6.1.7.1. A CONTRATANTE será responsável pela supervisão, aprovação de planos, homologação da solução e acompanhamento da execução dos serviços;

6.1.7.2. A CONTRATADA será responsável pela entrega da solução, implantação técnica, execução dos serviços de capacitação e operação assistida, e prestação de suporte técnico durante os 36 (trinta e seis) meses de vigência contratual;

6.1.7.3. A fiscalização técnica designada pela CONTRATANTE atuará como interlocutor oficial, avaliando o cumprimento das metas e orientando ajustes quando necessário.

6.2. ESTIMATIVA DO VOLUME DE BENS OU SERVIÇOS (Art. 19, inc. II)

6.2.1. A contratação contempla um único conjunto de bens e serviços, conforme especificado na seção 1 deste Termo de Referência:

LOTE ÚNICO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICA OU UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Solução de gerenciamento de contas e de acessos privilegiados (PAM)	Licença	1
2	Serviço de instalação e configuração	Atividade	1
3	Serviço de operação assistida	Atividade	1
4	Serviço de capacitação	Atividade	1

6.2.2. A contratação será realizada em lote único e indivisível, dada a natureza integrada da solução.

6.3. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO (Art. 19, inc. III)

6.3.1. Serão considerados mecanismos formais de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA:

- 6.3.1.1. Ordem de Fornecimento de Bens;
- 6.3.1.2. Ordem de Serviço;
- 6.3.1.3. Ata de Reunião;
- 6.3.1.4. Ofício;
- 6.3.1.5. Sistema de abertura de chamados;
- 6.3.1.6. E-mails;

6.3.1.7. Aplicativos de mensagens (ex.: WhatsApp e/ou Telegram), desde que previamente autorizados pela CONTRATANTE e com os devidos registros documentais.

6.4. FORMA DE PAGAMENTO (Art. 19, inc. IV)

6.4.1. O pagamento será efetuado **após o recebimento definitivo do objeto contratado**, condicionado à verificação da conformidade da entrega com os critérios técnicos estabelecidos, e à apresentação da **documentação mínima exigida**, conforme descrito neste Termo de Referência.

6.4.2. O pagamento será realizado mediante apresentação de **nota fiscal válida** e aprovação pela fiscalização do contrato, obedecendo aos prazos legais e à legislação vigente.

6.4.3. Os pagamentos serão efetuados pela CLDF, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

6.4.3.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.4.4.1. o prazo de validade;
- 6.4.4.2. a data da emissão;
- 6.4.4.3. os dados do contrato e do órgão CLDF;
- 6.4.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 6.4.4.5. o valor a pagar; e
- 6.4.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

6.4.5.1. da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.4.5.2. da regularidade trabalhista, constatada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

6.4.5.3. do cumprimento das obrigações trabalhistas e contribuições sociais, correspondentes à nota fiscal ou fatura a ser paga pela Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, se for o caso.

6.4.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da

CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

6.4.7. A parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.

6.4.8. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4.9. A critério da CLDF, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

7. MODELO DE GESTÃO (ART. 20)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

7.3. As comunicações entre a CLDF e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

7.4. A CLDF poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

7.5. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do contrato;

7.6. A reunião ocorrerá em até 10 dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da CONTRATANTE.

7.7. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.7.1. Presença do representante legal da CONTRATADA, que apresentará o seu preposto;

7.7.2. Entrega, por parte da CONTRATADA, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

7.7.3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.7.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.7.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste Termo de Referência;

7.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observando-se, em especial, as rotinas a seguir:

7.8.1. O Fiscal Técnico do contrato, além de exercer as atividades elencadas no inciso II do art. 34 do AMD nº 71/2023 da CLDF, acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8.2. O Fiscal Técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal Técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.8.4. O Fiscal Técnico do contrato informará ao Gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o Fiscal Técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do contrato;

7.8.6. O Fiscal Técnico do contrato comunicará ao Gestor do contrato, 180 dias antes do encerramento do contrato, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação contratual;

7.8.7. O Fiscal Administrativo do contrato, além de exercer as atividades elencadas no inciso IV do art. 34 do AMD nº 71/2023 da CLDF, verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhá o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

7.8.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.8.9. O Gestor do contrato, além de exercer as atividades elencadas no inciso I do art. 34 do AMD nº 71/2023 da CLDF, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

7.8.10. O Gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

7.8.11. O Gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

7.8.12. O Gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

7.8.13. O Gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

7.8.14. O Gestor do contrato, com auxílio dos fiscais, elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a

serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.9. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO (Art. 20, inc. I)

7.9.1. A aceitação da solução será condicionada à verificação técnica e documental dos itens fornecidos, com base nos seguintes critérios:

7.9.1.1. A licença da solução de gerenciamento de contas e acessos privilegiados deverá:

7.9.1.1.1. Ser nova, original, de primeiro uso, não recondicionada e devidamente registrada para uso exclusivo da CONTRATANTE;

7.9.1.1.2. Estar em fase de comercialização ativa pelo fabricante, não sendo aceitos produtos classificados como "end-of-life" ou "end-of-support";

7.9.1.1.3. Ser entregue em sua versão mais recente estável, compatível com os sistemas operacionais utilizados pela CONTRATANTE;

7.9.1.1.4. Estar acompanhada de termo de garantia e suporte técnico com vigência de 36 (trinta e seis) meses, período durante o qual deverá contar com atualizações corretivas, evolutivas e atendimento técnico conforme os níveis de serviço pactuados;

7.9.1.1.5. Estar acompanhada de toda a documentação técnica exigida, conforme item 8.2 deste Termo de Referência.

7.9.1.2. A entrega somente será considerada aceita após:

7.9.1.2.1. A instalação, ativação e testes da solução, comprovando o pleno funcionamento de todos os seus módulos;

7.9.1.2.2. A validação, pela equipe técnica da CONTRATANTE, de que a solução atende a todos os requisitos estabelecidos no ANEXO I;

7.9.1.2.3. A entrega do plano de instalação aprovado, relatórios de testes e demais documentos exigidos;

7.9.1.2.4. A inexistência de falhas críticas ou incompatibilidades com o ambiente de produção da CONTRATANTE.

7.9.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá apenas após a conclusão satisfatória dos procedimentos de validação técnica e documental. Caso a entrega esteja em desconformidade com as especificações contratuais, a CONTRATANTE poderá:

7.9.1.3.1. Recusar a aceitação da entrega;

7.9.1.3.2. Solicitar a correção ou reapresentação dos itens, sem qualquer custo adicional;

7.9.1.3.3. Aplicar, quando cabível, as sanções contratuais previstas.

7.10. PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÃO (Art. 20, inc. II)

A verificação técnica da solução será composta por inspeção, validação funcional e conferência documental, conforme segue:

7.10.1. Metodologia de avaliação da qualidade (Art. 140 da lei nº 14.133/2021; AMD 71/2023, Art. 20, inc. II, a))

Será aplicada metodologia baseada em **verificação por evidência**, com validação funcional da solução e inspeção documental. A avaliação será binária (atende/não atende), observando os critérios mínimos de qualidade, adequação técnica, segurança e conformidade contratual.

7.10.1.1. Mecanismos de inspeção (Art. 20, inc. II, a), 1))

- 7.10.1.1.1. Inspeção visual e funcional do sistema instalado;
- 7.10.1.1.2. Verificação presencial ou remota do ambiente de produção;
- 7.10.1.1.3. Avaliação do comportamento da solução sob simulações de uso;
- 7.10.1.1.4. Conferência documental em checklist padronizado.

7.10.1.2. Ferramentas (Art. 20, inc. II, a), 2))

- 7.10.1.2.1. Interface de administração da própria solução;
- 7.10.1.2.2. Logs e relatórios gerados pelo sistema;
- 7.10.1.2.3. Ferramentas de diagnóstico fornecidas pelo fabricante;
- 7.10.1.2.4. Relatórios técnicos produzidos pela CONTRATADA.

7.10.1.3. Fontes de informação (Art. 20, inc. II, a), 3))

- 7.10.1.3.1. Documentação técnica e manuais oficiais;
- 7.10.1.3.2. Certificados de licenciamento e suporte;
- 7.10.1.3.3. Plano de instalação e configuração aprovado;
- 7.10.1.3.4. Relatórios de teste de funcionamento;
- 7.10.1.3.5. Relatórios emitidos pela equipe de fiscalização.

7.10.1.4. Lista de verificação (Art. 20, inc. II, a), 4))

A checklist incluirá os seguintes pontos:

1. Instalação e parametrização completa da solução;
2. Entrega e ativação da licença;
3. Acesso à interface de gerenciamento;
4. Funcionamento dos mecanismos de auditoria e controle de sessões;
5. Realização da capacitação técnica conforme previsto;
6. Entrega de toda a documentação exigida;
7. Homologação pela CONTRATANTE.

7.10.1.5. Previsão de inspeções e diligências (Art. 20, inc. II, a), 5))

- 7.10.1.5.1. Haverá ao menos uma inspeção técnica no momento da implantação;
- 7.10.1.5.2. Poderão ser realizadas diligências técnicas adicionais caso haja dúvidas quanto ao funcionamento da solução ou divergência documental;
- 7.10.1.5.3. A fiscalização poderá requisitar demonstração das funcionalidades, bem como simulações de uso.

7.10.2. Recursos humanos necessários (Art. 20, inc. II, b))

- 7.10.2.1. Equipe da CONTRATANTE com perfil técnico na área de segurança da informação e infraestrutura;
- 7.10.2.2. No mínimo um fiscal técnico designado oficialmente;
- 7.10.2.3. Profissionais da CONTRATADA com experiência comprovada na solução ofertada, conforme exigências do TR.

7.10.3. Níveis Mínimos de Serviço Exigidos

- 7.10.3.1. Os níveis mínimos de serviço são indicadores mensuráveis estabelecidos pela CONTRATANTE para aferir objetivamente os resultados pretendidos com a contratação. São considerados para a presente contratação os seguintes indicadores:

IAC – INDICADOR DE ATRASO NA CONCLUSÃO DOS CHAMADOS DE SUPORTE	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na prestação de suporte e garantia
Meta a cumprir	IAC ≤ 0 = A meta definida visa garantir a prestação de suporte e garantia dentro do prazo previsto.
Instrumento de medição	Chamado de suporte, relatório do chamado
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita conforme SLAs e prazos de atendimento constantes deste termo de referência e seus anexos. Para conclusão do chamado, será subtraída a data e hora da conclusão do chamado pela data e hora da abertura do chamado.
Periodicidade	Para cada chamado de suporte e garantia realizado.

	<p>IAC = TEX – TEST</p> <p>Onde:</p> <p>IAC – Indicador de Atraso na prestação de suporte e garantia</p> <p>TEX – Tempo de Execução</p> <p>Para resolução do chamado, será subtraída a data e hora da conclusão do chamado pela data e hora da abertura do chamado.</p> <p>TEST – Tempo Estimado para a execução do chamado – constante nos SLAs e prazos de atendimento do Termo de Referência;</p> <p>A data e hora de abertura será aquela constante na abertura do chamado, considerando-se o horário de envio de e-mail, ligação telefônica ou outra forma de abertura de chamado.</p> <p>A data e hora de conclusão do chamado deverá ser aquela reconhecida pelo Fiscal Técnico, conforme critérios constantes neste Termo de Referência.</p> <p>Para os casos em que o Fiscal Técnico rejeite o fechamento do chamado, o prazo de execução do chamado continua a correr, findando-se apenas quando a CONTRATADA efetivamente cumpra o chamado e haja aceitação por parte do Fiscal Técnico.</p>
Observações	Obs1: Serão utilizadas horas corridas na contagem da execução, inclusive em feriados, fins de semana, horário noturno e demais situações.
Início de vigência	No momento da abertura do chamado ou da constatação da necessidade de troca de hardware.

	<p>Para valores do indicador IAC:</p> <p>Até 0: cumprimento adequado da obrigação</p> <p>Acima de 1:</p> <p>No caso de chamados de criticidade alta, assim compreendidos aqueles que causam interrupção em serviços de produção na CLDF, aplicar-se-á glosa de 0,1% por hora de atraso sobre o valor do contrato;</p> <p>No caso de chamados de criticidade média, assim compreendidos aqueles que causam interrupção em serviços não críticos na CLDF, ou que reduzem os níveis de serviço de segurança ou disponibilidade, tal como a aplicação de <i>patches</i> de segurança ou quando o incidente afetar itens de configuração redundantes, deixando o serviço de contar com redundância até a resolução, aplicar-se-á glosa de 0,03% por hora de atraso sobre o valor do contrato;</p> <p>No caso de chamados de criticidade baixa, assim compreendidos os casos não compreendidos nos itens acima, aplicar-se-á glosa de 0,005% por hora de atraso sobre o valor do contrato;</p>
Faixas de ajuste no pagamento (glosa).	

7.11. PROCEDIMENTOS DE RETENÇÃO, GLOSA E SANÇÕES NO PAGAMENTO (Art. 20, inc. III e V)

7.11.1. Nos casos de inadimplemento contratual, as penalidades pecuniárias seguirão os critérios estabelecidos no TR:

7.11.1.1. Atraso de 1 a 30 dias: multa de 0,5% a 2,5% sobre o valor da contratação ou da parcela inadimplida;

7.11.1.2. Atraso superior a 30 dias: multa de 2,5% a 5%.

7.11.2. As penalidades possuem natureza de sanção administrativa e não se confundem com glosa técnica. A aplicação poderá ocorrer independentemente de retenção de valores.

7.12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021; AMD 71/2023, Art. 20, inc. IV)

7.12.1. A contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e às demais cominações previstas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação de sanções, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

7.12.2. Independente das sanções legais cabíveis, a licitante/contratada ficará sujeita ainda ao resarcimento das perdas e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

7.12.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.12.4. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.12.4.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, Lei nº 14.133/2021);

7.12.4.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, Lei nº 14.133/2021);

7.12.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, Lei nº 14.133/2021).

7.12.4.4. Multa, que não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta (art. 156, §3º, Lei nº 14.133/ 2021)

7.12.5. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, Lei nº 14.133/ 2021).

7.12.6. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei nº 14.133/2021).

7.12.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, Lei nº 14.133/2021).

7.12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei nº 14.133/2021).

7.12.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.12.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.12.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, Lei nº 14.133/2021):

- 7.12.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.12.11.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.12.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- 7.12.11.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 7.12.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.12.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 7.12.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, Lei nº 14.133/2021).
- 7.12.14. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, Lei nº 14.133/2021).
- 7.12.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

7.12.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela referida autarquia decorrentes de um futuro contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a mesma autarquia ora contratante.

7.13. ESTRUTURA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO (Art. 20, inc. VI)

- 7.13.1. Será designado pela CONTRATANTE um **fiscal técnico do contrato**, com a possibilidade de designação de **fiscal substituto** e **fiscal administrativo**, conforme o caso.
- 7.13.2. A comissão ou equipe de fiscalização terá competência para:
- 7.13.2.1. Acompanhar a execução do contrato;
 - 7.13.2.2. Avaliar conformidade técnica da solução;
 - 7.13.2.3. Verificar o cumprimento das obrigações contratuais;
 - 7.13.2.4. Elaborar os relatórios de recebimento provisório e definitivo.

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS (AMD Nº 57, DE 2023; AMD 71/2023, ART. 21)

- 8.1. A estimativa de preços foi elaborada com base nas orientações da **Instrução Normativa nº 73/2020**, da extinta SEGES/ME, e nos critérios atuais da Portaria SEGES/ME nº 57/2023, observando os seguintes parâmetros:
- 8.1.1. **Consulta a soluções similares** disponíveis no mercado nacional por meio de cotações diretas com fornecedores e distribuidores oficiais;

- 8.1.2. Contratações similares realizadas na Administração Pública, especialmente registros no Painel de Compras do Governo Federal ([link](#));
- 8.1.3. Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas – SGD/ME, versão vigente;
- 8.1.4. Pesquisas em sites especializados, bases de dados governamentais e portais de compras públicas, como Compras.gov.br.

Itens cotados:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	Solução de gerenciamento de contas e de acessos privilegiados (PAM)	Licença	1	R\$ 2.154.855,85	R\$ 2.154.855,85
2	Serviço de instalação e configuração	Atividade	1	R\$ 126.216,00	R\$ 126.216,00
3	Serviço de operação assistida	Atividade	1	R\$ 27.000,00	R\$ 27.000,00
4	Serviço de capacitação	Atividade	1	R\$ 128.892,00	R\$ 128.892,00
VALOR TOTAL					R\$ 2.436.963,85

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (ART. 22)

9.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CLDF.

9.1.2. Programa de Trabalho: 01.126.8204.2557.2627 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMA DE T.I. - CLDF.

9.1.3. Elemento de Despesa: 33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

9.2. ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO (Art. 22, inc. I)

9.2.1. O valor total estimado para a contratação é de até R\$ 2.436.963,85 (dois milhões, quatrocentos e trinta e seis mil novecentos e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos), conforme detalhado no item referente à Estimativa de Preços deste Termo de Referência e no Mapa de Preços (2220722). A despesa será realizada com recursos próprios da CONTRATANTE, previstos na dotação orçamentária apropriada, compatível com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

9.2.2. A contratação não implica em aumento de despesa continuada, conforme disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), tampouco

compromete a sustentabilidade financeira da Administração.

9.3. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (Art. 22, inc. II)

Eventos	Prazo Estimado	Valor
Entrega e implantação da solução de gerenciamento de contas e de acessos privilegiados	Em até 60 (sessenta) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço (OS)	R\$ 0,00
Recebimento provisório da solução	Em até 2 (dois) dias úteis após a entrega e apresentação da documentação fiscal	R\$ 0,00
Recebimento definitivo da solução	Em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, prorrogável por igual período mediante justificativa	R\$ 2.436.963,85

10. REGIME DE EXECUÇÃO (ART. 23)

10.1. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global, de acordo com o art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021.

11. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 24)

11.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, considerando o objeto como lote único.

11.1.2. As licitantes deverão apresentar suas propostas conforme modelo constante no Anexo V.

11.1.3. Para fins de aceitação pela CLDF, todas as especificações técnicas descritas deverão ser comprovadas ponto-a-ponto através de catálogos, folders, manuais dos equipamentos ou declaração fornecida pelo próprio fabricante indicando corretamente, a página, o documento e o trecho de comprovação em arquivo digital editável (por exemplo, word e excel) que demonstre o atendimento de forma clara e objetiva de cada item/subitem da especificação técnica constante neste termo de referência.

I - A falta de informações técnicas ou a incompatibilidade destas com as características especificadas neste termo, implicará a desclassificação da proposta

11.1.4. Exemplo:

ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATANTE	COMPROVAÇÃO
1. Deve permitir instalação...	Página 13 – Manual “Fabricante”

1.1. Deve ter suporte a...	Página 2 – Proposta comercial
2. Deve ser compatível com...	Conforme Link: http://linkdofabricante.com

11.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.2.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, idônea, estabelecida em território nacional, que comprove o fornecimento de serviços, bem como a prestação de garantia e suporte técnico na quantidade de 50% do solicitado e em conformidade com as especificações descritas neste documento e anexos:

11.2.1.1. Entende-se por bens similares o fornecimento de solução com escopo mínimo de 125 dispositivos ou 750 usuários nominais para cofre de senha e gerenciamento de sessão, 125 dispositivos ou 750 usuários nominais para acesso remoto seguro e 125 dispositivos para elevação de privilégios.

11.2.1.2. Prestação de garantia e suporte técnico;

11.2.1.3. Execução conforme especificações compatíveis com as previstas neste Termo de Referência e seus anexos.

11.2.2. Os atestados poderão ser apresentados em nome da **matriz ou filial** da empresa licitante, desde que emitidos por pessoas jurídicas distintas da própria licitante e que tenham relação direta com o fornecimento declarado.

11.2.3. A Administração poderá solicitar **complementos documentais** para verificação da legitimidade dos atestados apresentados, tais como:

11.2.3.1. Cópia do contrato relacionado;

11.2.3.2. Identificação da contratante (razão social, endereço e CNPJ);

11.2.3.3. Indicação do local de execução do objeto;

11.2.3.4. Declaração de que o serviço foi prestado de forma satisfatória.

12. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA (ART. 25)

12.1. Dentro do prazo de vigência da contratação, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, aplicando-se a variação acumulada do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI.

13. DA VISTORIA

13.1. Para conhecimento das características do objeto e a adequada elaboração de sua proposta, recomenda-se que o interessado realize vistoria nos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor desta Câmara Legislativa, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 3348-8321.

13.2. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, entretanto, será exigida no edital a DECLARAÇÃO do licitante que tem pleno conhecimento

das condições necessárias para a realização do serviço, conhecendo todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto deste instrumento, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Será exigida a garantia da contratação no percentual de 5% do valor contratual em até 5 (cinco) dias úteis após sua assinatura, na forma do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O prazo estabelecido no subitem acima não se aplica nos casos em que a CONTRATADA optar pela modalidade seguro garantia. Nesse caso, a prestação da garantia deverá ocorrer no prazo de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, em conformidade com o estabelecido no § 3º do art. 96 da Lei 14.133/21.

15. SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (2356310).

16. ASSINATURAS

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO				
Integrante	Nome	Matrícula	Lotação	Ramal
Requisitante	FÁBIO VIRGÍLIO DE SOUZA NEVES	24554	SEINF	8321
Técnico	AIMBERE GIANNACCINI	18327	SEINF	8321
Administrativo	CARLOS HENRIQUE DA SILVA JUNIOR	24418	DAF	8558

ÁREA TÉCNICA DE TI			
NOME DA ÁREA TÉCNICA DE TI	NOME DO CHEFE OU SUBSTITUTO	Matrícula	Ramal
SEINF	PEDRO CUNHA REGO CELESTIN	22858	8344

17. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Termo de Referência e atesto sua conformidade às disposições do AMD nº 71 de 2023 da CLDF, bem como à Lei 14.133/2021.

WALÉRIO OLIVEIRA CAMPORÊS

Diretor da DMI

ANEXO I – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. REQUISITOS DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA

De modo resumido, a solução deverá ser composta por módulo de gerenciamento de contas e de sessões privilegiados (Privileged Account and Session Management – PASM) e módulo de gerenciamento de elevação e delegação de privilégios (Privilege Elevation and Delegation Management – PEDM)

1.1. Módulo de gerenciamento de contas e de sessões privilegiados:

1.1.1. Prover credenciais e acessos privilegiados para, pelo menos, 250 (duzentos e cinquenta) dispositivos e 1.000 (um mil) aplicações, para consumo de API;

1.1.2. Ser licenciado para, pelo menos, 1.500 (um mil e quinhentos) usuários privilegiados nominais;

1.1.3. Suportar a integração com os sistemas operacionais a seguir, sendo possível a utilização de APIs para a compatibilidade:

1.1.3.1. Microsoft Windows Server 2016 e superiores;

1.1.3.2. Rocky Linux 9.0 e superiores;

1.1.3.3. Ubuntu Linux 18 e superiores;

1.1.3.4. CentOS Linux 6.1 e superiores;

1.1.3.5. Ambientes de virtualização VMWare ESXi 8.0 e superiores;

1.1.3.6. Sistemas gerenciadores de banco de dados Microsoft SQL Server 2022, MySQL, PostgreSQL e MariaDB;

1.1.3.7. Ferramentas de busca e análise de dados ElasticSearch;

1.1.3.8. Equipamentos de rede e de segurança do fabricante Fortinet, 7.2 e superiores;

1.1.3.9. Controladores de storage Dell e PureStorage;

1.1.3.10. Aplicações Microsoft Windows, incluindo contas de serviço, tarefas agendadas e pools de conexão do IIS;

1.1.3.11. Aplicações Web, incluindo JBoss, Tomcat, Oracle Application Server, Apache e IIS;

1.1.3.13.

1.1.3.12. Aplicações em nuvem, incluindo Microsoft Azure, Amazon AWS, Google Cloud e Office 365.

1.1.4. Ser composto por cofre de senhas, elemento responsável pela geração, revogação, versionamento, armazenamento e controle das credenciais de acesso, e por gateway ou proxy de sessão, elemento responsável pelo provimento do acesso privilegiado, monitoramento e controle de sessão;

1.1.5. Ser provisionado para instalação em ambientes de virtualização VMWare, Microsoft Azure, Google Cloud e Amazon AWS, sendo o contratante responsável pelo provimento dos recursos de armazenamento, processamento, memória e rede na forma de IaaS no modelo BYOL (no caso de ambientes em nuvem). Nesse sentido, não será permitido o provimento de solução com uso de hardwares dedicados (appliances);

1.1.6. Operar em regime de alta disponibilidade e tolerância a falhas no ambiente virtualizado, de modo que, em caso de falha em algum servidor, o serviço continue disponível e com a mesma capacidade. Nesse contexto, deverá ser capaz de operar em modo ativo-passivo, replicando as configurações entre todos os elementos que compõe a solução, incluindo cofres de senhas e gateways/proxies de sessão e banco de dados. A arquitetura será discutida e acordada no projeto de implantação da solução, conforme exigências da Contratada;

1.1.7. Incluir o licenciamento dos sistemas operacionais próprios ou de terceiros necessários para a funcionamento da solução durante a vigência do contrato, incluindo eventuais licenças de sistemas de gerenciamento de banco de dados;

1.1.8. Ser implantado com os recursos mínimos e suficientes para o provimento do serviço, incluindo a criptografia do sistema operacional e do sistema de gerenciamento de banco de dados (hardening);

1.1.9. Incluir, caso necessário, o licenciamento necessário de Microsoft Remote Desktop Server, para acesso comum a servidores e/ou aplicativos (Remote App);

1.1.10. Realizar o gerenciamento de credenciais, em que credencial é qualquer senha, chave criptográfica ou token capaz de ser guardado de maneira segura, garantindo os seguintes aspectos:

1.1.10.1. Rotatividade de credenciais, permitindo a geração de senhas aleatórias para ativos e grupo de ativos;

1.1.10.2. Revogação de credenciais sob demanda ou por meio de política definida;

1.1.10.3. Especificação do tipo de caracteres para a composição de senhas, incluindo caracteres alfabéticos maiúsculos, minúsculos, numéricos, especiais e símbolos, por ativos ou grupo de ativos;

1.1.10.4. Definição de tempo de validade de credencias;

1.1.10.5. Criptografia de credencias com protocolos padrões da indústria, incluindo AES 256;

1.1.10.6. Capacidade de reinicialização de serviços e dependências, no caso de mudança de uma credencial de serviço;

1.1.10.7. Segmentação de senhas, por fracionamento da senha e por autorização de múltiplos aprovadores;

1.1.10.8. Injeção automática de credenciais, de modo que a autenticação se realize sem que o usuário tenha conhecimento ou precise conhecer a senha;

1.1.10.9. Exportação da chave de criptografia ou da credencial equivalente do cofre de senhas, para uso em caso de recuperação de desastres ou de migração de solução.

1.1.11. Possuir funcionalidade de discovery, capaz de buscar e registrar novos ativos alvo, garantindo as seguintes condições:

1.1.11.1. Capacidade de realizar buscas no Active Directory e em blocos de endereços IP,

podendo ser realizada por demanda, agendada e rotina periódica;

1.1.11.2. Levantamento automático de contas administrativas em cada ativo;

1.1.11.3. Levantamento automático de ativos e de suas respectivas identidades em grupos, de acordo com parâmetros previamente configurados;

1.1.11.4. Classificação automática de contas locais e de domínio;

1.1.11.5. Identificação de contas de serviços e de tarefas em ambientes Microsoft Windows;

1.1.11.6. Identificação de contas locais e que possuam chaves SSH em ambientes Unix/Linux.

1.1.12. Não conter restrição em relação ao quantitativo de contas que podem ser gerenciadas em um dispositivo licenciado;

1.1.13. Ser capaz de monitorar sessões, gravar sessões, capturar telas, coletar, armazenar e indexar logs de teclas pressionadas em teclado (keystrokes) em acessos privilegiados, garantindo os seguintes requisitos:

1.1.13.1. Alerta ao usuário privilegiado que a sessão está sendo gravada;

1.1.13.2. Monitoramento por meio de gravação de vídeos, em formato padrão de execução da solução;

1.1.13.3. Monitoramento ao vivo, permitindo ao usuário supervisor, previamente configurado, realizar ações de lock/unlock, suspender e terminar a conexão;

1.1.13.4. Pesquisa forense de eventos de segurança em todas as sessões gravadas, incluindo comandos digitados, copiar e colar arquivos e execução de softwares;

1.1.14. Integrar-se à soluções de *Security Information and Event Management* - SIEM. Essa integração deverá garantir o fornecimento das seguintes informações, para visualização, consolidação, correlação e alerta de eventos de segurança:

1.1.14.1. Acessos a credenciais privilegiadas, incluindo solicitação, liberação e revogação;

1.1.14.2. Autenticação e revogação de acessos.

1.1.15. Controlar e monitorar sessões usando protocolos padrões e acesso remoto, incluindo RDP, HTTP/HTTPS e SSH;

1.1.16. Ser capaz de recuperar senhas guardadas na solução, em caso de inviabilidade de conexão por meio de sessão auditada, para acesso direto ao ativo;

1.1.17. Integrar-se com soluções de autenticação de duplo fator através do protocolo RADIUS, Single Sign on via SAML ou OIDC e Time-Based One-time Password (TOTP);

1.1.18. Garantir que os usuários da solução tenham visualização somente dos recursos que tem capacidade de requerer acesso;

1.1.19. Permitir o agrupamento lógico de sistemas alvo de modo a simplificar a configuração de políticas de acesso;

1.1.20. Possuir recurso que permita a integração de terceiros utilizando scripts, macros, comandos, chamadas executáveis e protocolos de rede, incluindo SSH, API REST e HTTP/HTTPS;

1.1.21. Possuir recurso que permita a integração de terceiros utilizando scripts, macros, comandos, chamadas executáveis e protocolos de rede, incluindo SSH, API REST e HTTP/HTTPS;

1.1.22. Garantir requisitos de segurança na guarda de credencias, incluindo criptografia no tráfego de informações, suportando, no mínimo, TLS 1.2;

1.1.23. Gerenciar senhas privilegiadas de aplicações, de modo a evitar que sejam senhas estáticas em códigos-fonte (hardcoded), garantindo os seguintes aspectos:

1.1.23.1. Solicitação de credenciais via REST sob demanda ao invés de credenciais estáticas;

- 1.1.23.2. Atualização automática de contas no banco de dados de senhas;
 - 1.1.23.3. Inscrição automática de sistemas alvo sem aguardar por atualizações dinâmicas;
 - 1.1.23.4. Integração ao cofre da solução, utilizando a mesma interface Web;
 - 1.1.23.5. Configurações de segurança que garantam o acesso apenas por aplicações permitidas, suportando no mínimo o endereço de origem das requisições, nome de usuário, autenticação por certificados e/ou caminho da aplicação.
- 1.1.24. Permitir a criação de fluxos customizáveis de aprovação de acesso privilegiado, garantindo os seguintes aspectos:
- 1.1.24.1. Configuração de acessos pré-aprovados;
 - 1.1.24.2. Interface para solicitar e aprovar acessos, com exposição do motivo;
 - 1.1.24.3. Notificação em casos de acessos não aprovados para solicitantes.
- 1.1.25. Prover interface Web para administração da solução, permitindo a autenticação por meio de usuário e senha local, Active Directory, LDAP e métodos de multifatores (MFA);
- 1.1.26. Possuir mecanismo de backup e restore de todos os dados e configuração da solução, incluindo recurso de exportação para um servidor remoto, de maneira automática ou agendamento;
- 1.1.27. Prover relatórios de auditoria que disponibilizem informações das interações dos usuários, tais como atividades de login, adição e remoção de senhas privilegiadas, endereço IP de máquina de origem e do destino alvo, atividades administrativas de delegação e revogação de acesso e eventos agendados. Os relatórios devem ser filtrados por período, tipo de operação, sistema e usuários;
- 1.1.28. Prover relatórios de conformidade que disponibilizem operações, incluindo lista de sistemas gerenciados, eventos de alteração de senha, auditoria de contas e alertas de segurança

1.2. Módulo de gerenciamento de elevação e delegação de privilégios

- 1.2.1. Incluir o fornecimento de agentes locais para 50 (cinquenta) servidores Microsoft Windows e 200 (duzentos) servidores Unix/Linux;
- 1.2.2. Para servidores Microsoft Windows, permitir a elevação de privilégios de aplicações autorizadas em regras pré-definidas, a fim de atribuir o direito de administrador somente às tarefas permitidas para cada tipo de usuário, sem a necessidade de utilização de contas com direitos administrativos locais ou de domínio, atendendo aos seguintes requisitos:
 - 1.2.2.1. Suportar os sistemas operacionais Microsoft Windows Server 2012 e superiores;
 - 1.2.2.2. Permitir a criação de regras para cada aplicativo ou processo autorizado, de forma que cada usuário, mesmo com o privilégio de usuário convencional, possa exercer funções administrativas controladas;
 - 1.2.2.3. Permitir a elevação de privilégios de acordo com a origem, permitindo estabelecer restrições como discos, caminhos de rede, nome de arquivos e nome de pastas;
 - 1.2.2.4. Permitir a execução de executáveis que requerem elevação através de User Account Control (UAC) e de aplicativos que pertençam a um proprietário confiável (System, Administradores ou Trusted Installer).
 - 1.2.2.5. Permitir a desinstalação de aplicativos;
 - 1.2.2.6. Suportar a utilização de variáveis de sistema e de usuário;
 - 1.2.2.7. Permitir o controle de ações em serviços do Windows, garantindo a criação de regras como parar, iniciar, pausar e resumir serviços, bem como a criação de regras baseadas no nome e nome de exibição do serviço, suportando a possibilidade de uso de expressões regulares;

1.2.2.8. Permitir a elevação de privilégios de aplicativos contidos na loja do Windows, classificando por versão da aplicação, nome do pacote e editor (publisher);

1.2.2.9. Possuir regras avançadas que permitam que os usuários não se aproveitem das elevações de privilégio executadas pela ferramenta para ações secundárias ou não autorizadas, suportando processos filho que são iniciados a partir de um aplicativo elevado;

1.2.2.10. Restringir a alteração ou modificação de grupos privilegiados locais, como administradores ou power users;

1.2.2.11. Permitir a elevação sobre demanda de aplicativos classificados por regra, isso é, permitir que a opção padrão de “executar como administrador” seja automaticamente elevada a aplicativos previamente configurados, sem qualquer interação ou autenticação necessária ao usuário final;

1.2.2.12. Permitir que as opções de “run as” e “executar como Administrador” sejam omitidas ao usuário final, permitindo a elevação sobre demandas através de uma mensagem customizada oferecida pela ferramenta;

1.2.2.13. Conter relatórios que permitam a correta demonstração do uso de prompts executados pelos usuários;

1.2.2.14. Permitir que mensagens customizadas sejam mostradas antes que uma aplicação seja executada ou bloqueada. Essas mensagens deverão conter níveis de permissionamento para execução, como a possibilidade de re-autenticação, códigos de desafio e resposta para liberação de privilégios sob demanda ou opções para que o usuário selecione ou especifique o motivo da execução;

1.2.2.15. Permitir a criação de aplicativos permitidos;

1.2.2.16. Permitir a atribuição granular para execução de aplicações com nível de privilégio administrativo, sem que esse privilégio seja global na máquina;

1.2.2.17. Permitir a criação de políticas reutilizáveis, contendo os seguintes tipos de aplicações ou tipos de arquivos: executáveis, scripts, aplicações nativas Windows, bibliotecas dinâmicas (DLL), instaladores, controles ActiveX e objetos COM;

1.2.2.18. Implementar o suporte ao nome exato da aplicação, arquivo ou script, para objetos reutilizáveis da solução;

1.2.2.19. Permitir a criação de tokens personalizados a serem atribuídos a um aplicativo para modificar os privilégios dessa atividade. Estes tokens personalizados deverão permitir especificar as associações de grupo, nível de integridade e direitos de acesso a processos do Windows;

1.2.2.20. Permitir elevação de scripts e comandos individuais do cliente PowerShell executados em uma máquina remota;

1.2.2.21. Suportar a elevação de scripts aprovados, incluindo scripts do tipo batchs, scripts do Windows e PowerShell. Nessa funcionalidade, os scripts e comandos do PowerShell devem ser colocados em uma lista de permissões para bloquear o uso de scripts, comandos e cmdlets não autorizados, sem a necessidade de políticas específicas do PowerShell ou clientes próprios para esta execução;

1.2.2.22. Realizar varreduras fazendo uso das funcionalidades instaladas no sistema operacional alvo para catalogar arquivos existentes nas máquinas;

1.2.2.23. Identificar o uso de aplicativos e a tentativa de uso, incluindo aplicativos bloqueados e restritos, elevações sobre demanda, elevações com justificativa ou canceladas pelo usuário final;

1.2.2.24. Manter todas as políticas em cache a serem aplicadas ao servidor de destino, ainda que não esteja conectado à rede corporativa.

1.2.3. Para servidores Unix/Linux, garantir o controle, elevação de privilégios e bloqueio de

comandos, mesmo que o acesso seja realizado diretamente no servidor de destino, sem passar pelo cofre de senhas, fazendo uso de agente instalado no sistema ou método análogo, atendendo aos seguintes requisitos:

- 1.2.3.1. Implementar modelo de delegação de privilégios mínimos, removendo a necessidade de os usuários efetuarem logon como root, permitindo que a conta do usuário root tenha controles de segurança mais restritos;
- 1.2.3.2. Prover controle de comandos, possuindo a possibilidade de criar lista de comandos permitidos (allowlist) e bloqueados (blocklist), assim como lista de comandos alterados (alias);
- 1.2.3.3. Ser não-intrusiva e não requerer reconfiguração do kernel ou reinicialização do sistema;
- 1.2.3.4. Permitir que os usuários executem comandos específicos e conduzam sessões remotamente sem autenticar-se diretamente, utilizando credenciais privilegiadas;
- 1.2.3.5. Integrar-se com o Pluggable Authentication Module (PAM) para verificação de segurança secundária, como senha e MFA, ao elevar um comando;
- 1.2.3.6. Oferecer suporte à política de acessos dinâmicos que utiliza fatores como hora, dia e local para tomar decisões de elevação de privilégio;
- 1.2.3.7. Ser capaz de interceptar as chamadas da biblioteca relacionadas ao sistema de arquivos. Nesse sentido, deverá controlar as atividades no ativo de destino como criação e exclusão de arquivos e diretórios, mudança de nome de arquivos e diretórios, abertura de arquivos para escrita, comandos chown e chmod e ligações entre arquivos;
- 1.2.3.8. Ser capaz de controlar, bloquear e auditar comandos executados em scripts;
- 1.2.3.9. Oferecer suporte ao recurso de File Integrity Monitoring (FIM) que audita e relata alterações nos arquivos críticos de políticas, sistemas, aplicativos e dados;
- 1.2.3.10. Realizar o controle mediante interceptação do comando antes que ele seja executado, permitir a liberação de comandos privilegiados a usuários comuns, permitir que os comandos executados em sistemas monitorados sejam gravados em modo texto no repositório seguro de credenciais e permitir o agrupamento de comandos, bem como a utilização de coringas para uma definição de parâmetros;
- 1.2.3.11. Possuir funcionalidade que permita definir variáveis de ambiente no momento da execução de um comando, independente da definição realizada pelo usuário ou do perfil, incluindo as variáveis PATH, ENV, BASH_ENV, GLOBIGNORE e SHELLOPTS;
- 1.2.3.12. Disponibilizar a funcionalidade de restrição de shell, que impossibilite que scripts executem comandos não permitidos pelas regras definidas na solução;
- 1.2.3.13. Permitir a criação de ponte ao Active Directory baseada em agentes, permitindo a autenticação com usuários do Active Directory em sistemas Unix/Linux;
- 1.2.3.14. Oferecer suporte à adesão nativa dos sistemas Unix/Linux ao Active Directory, sem a instalação de software no controlador de domínio ou a modificação do schema do Active Directory;
- 1.2.3.15. Oferecer suporte ao acesso de compartilhamento de arquivos de rede remota para sistemas Unix/Linux;
- 1.2.3.16. Oferecer suporte à autenticação Kerberos para máquinas Unix/Linux ingressadas no domínio, não dependendo da solução de cofre de senhas para esta integração;
- 1.2.3.17. Suportar autenticação offline quando a conectividade de rede entre máquinas Unix/Linux e controladores de domínio não estiverem disponíveis;
- 1.2.3.18. Não depender de conexão ao cofre digital para autenticar os servidores Linux/Unix ao Active Director

1.3. Módulo de acesso seguro:

1.3.1. A solução deverá incluir o fornecimento de módulo de acesso remoto seguro, que permita a intermediação de conexões privilegiadas entre usuários e ativos críticos da infraestrutura de TI da CONTRATANTE, com funcionalidades de proxy, gravação de sessões, controle de comandos e autenticação reforçada.

1.3.2. O módulo deverá ser licenciado de forma a atender cumulativamente aos seguintes requisitos mínimos de capacidade:

1.3.2.1. Permitir acesso seguro a pelo menos 250 (duzentos e cinquenta) ativos corporativos (servidores, dispositivos de rede, sistemas críticos, etc.);

1.3.2.2. Suportar até 1.500 (mil e quinhentos) credenciais, simultâneos ou cadastrados, conforme o modelo de licenciamento adotado pela solução.

1.3.2.3. A exigência de atendimento a ambos os requisitos é **cumulativa**, sendo necessário que a solução fornecida tenha capacidade técnica e de licenciamento adequada para suportar **simultaneamente** o número de ativos e o número de usuários especificados.

1.3.3. Suportar o acesso externo a rede sem qualquer necessidade de utilização de VPN ou método similar de acesso;

1.3.4. Permitir o acesso remoto, no mínimo, aos seguintes sistemas operacionais:

1.3.4.1. Microsoft Windows 10 e superiores.;

1.3.4.2. Servidores Windows Server 2012 e superiores;

1.3.4.3. Linux Red Hat Enterprise 6.0 e superiores.

1.3.5. Utilizar protocolos de comunicação fazendo uso de criptografia TLS 1.2 ou superior;

1.3.6. Suportar o funcionamento a redes que não estão conectadas diretamente a internet e a redes seguras;

1.3.7. Suportar o acesso sem necessidade de permissão prévia para o acesso a desktops e servidores;

1.3.8. Possibilitar o acesso a dispositivos de rede via SSH, como roteadores e switches;

1.3.9. Disponibilizar aos usuários, no mínimo, as seguintes formas de acesso a console da solução:

1.3.9.1. Console local, instalada no desktop do usuário, suportando os sistemas operacionais Microsoft Windows e Unix/Linux;

1.3.9.2. Console de acesso Web, sem a necessidade de instalação de plugins ou agentes.

1.3.10. Suportar provedores externos de identidades para autenticação, incluindo, no mínimo, servidores LDAP, Active Directory, RADIUS e Kerberos, bem como atribuir privilégios com base na hierarquia e nas configurações de grupo já especificadas nos respectivos servidores;

1.3.11. Integrar-se com soluções de autenticação de duplo fator através de protocolo RADIUS, Single Sign-on via SAML ou OIDC e Time-Based One-Time Password (TOTP);

1.3.12. Suportar o uso de um certificado assinado por uma autoridade certificadora válida;

1.3.13. Permitir o agendamento para liberação do acesso remoto, incluindo notificação por e-mail aos destinatários designados;

1.3.14. Permitir forçar o encerramento da sessão remota pelo supervisor, com notificação ao cliente;

1.3.15. Prover monitoramento ao vivo e gravação da sessão, com registro completo das atividades executadas durante a sessão executada pelos usuários;

- 1.3.16. Limitar o acesso a aplicativos especificados no sistema remoto, incluindo a acesso a área de trabalho remota;
- 1.3.17. Suportar filtro de comandos durante as sessões SSH, visando evitar que o usuário inadvertidamente use um comando que pode causar danos ao servidor acessado;
- 1.3.18. Suportar a injeção automática de credenciais em sistemas Windows, permitindo que os usuários autentiquem ou elevem privilégios sem revelar credenciais, bem como a ação de "executar como";
- 1.3.19. Suportar a injeção automática de credenciais em sistemas Unix/Linux, permitindo que os usuários autentiquem ou elevem privilégios sem revelar credenciais, bem como a utilização em conjunto com o sudo;
- 1.3.20. Suportar o acesso com os seguintes modos:
- 1.3.20.1. Através de clientes instalados;
- 1.3.20.2. Através de agente de proxy local, que permite o acesso a sistemas autônomos em uma rede, sem cliente pré-instalado;
- 1.3.20.3. Acesso via agente de proxy local, que permite o acesso a sistemas em uma rede remota que não tenha uma conexão de internet nativa;
- 1.3.21. Suportar Remote Desktop Protocol (RDP), permitindo que os usuários colaborem em sessões auditadas e gravadas;
- 1.3.22. Prover acesso a dispositivos de rede habilitados para SSH através de um cliente de proxy efetuando a conexão localmente;
- 1.3.23. Prover acesso a páginas Web a partir de agente de proxy local, onde os usuários receberão apenas uma conexão a uma página Web local em uma sessão auditada e gravada;
- 1.3.24. Permitir o monitoramento em tempo real das sessões de acesso feitas a ativos publicados na ferramenta;
- 1.3.25. Permitir a configuração de tempos limites para sessões ociosas, em que seja possível definir o tempo máximo para que um usuário inativo seja desconectado automaticamente;
- 1.3.26. É desejável que a solução permita que os usuários transfiram arquivos da máquina em que está conectado para o sistema remoto, através da console da solução e sem necessidade de uso de ferramentas de terceiros;
- 1.3.27. É desejável que a solução permita que os usuários compartilhem sessões de acesso com outros usuários do sistema, permitindo que os administradores colaborem em uma mesma sessão. Esta colaboração deve ser possível com usuários internos e externos através de convite;
- 1.3.28. É desejável que a solução permita oferecer aos usuários conectados a capacidade de ver informações do sistema sem que seja necessário ter acesso a console do ativo;
- 1.3.29. É desejável que a solução permita oferecer aos usuários a capacidade de executar tarefas do sistema fora do compartilhamento de tela, como por exemplo reiniciar um serviço em servidores com sistema operacional Windows;
- 1.3.30. É desejável que a solução permita oferecer a opção de prover acesso à linha de comandos dos servidores sem a necessidade de compartilhamento de tela, permitindo aos administradores a execução de comandos remotos via conexões lentas de internet.

1.4. Serviço de operação assistida

- 1.4.1. A operação assistida terá início após a instalação e configuração da solução e a emissão de ordem de serviço específica.

1.4.2. A operação assistida consiste na permanência de técnico da CONTRATADA para operar e solucionar todas as dúvidas e problemas que possam ocorrer com a solução; na transferência de conhecimento e esclarecimento de dúvidas para a equipe técnica da CLDF; no acompanhamento presencial do funcionamento dos equipamentos instalados e a pronta intervenção em caso de qualquer problema detectado no ambiente.

1.4.3. A CONTRATADA deverá fornecer o serviço de operação assistida com presença física, ou remota (desde que acordado com a CONTRATANTE), de técnico da CONTRATADA, em horário comercial (8 x 5) e suporte em regime 24 x 7, em até 60 (sessenta) dias corridos.

1.4.4. O técnico deverá ter experiência com todos os componentes do sistema, para que oriente e opere todo sistema e transfira para a equipe da CONTRATANTE o conhecimento necessário para que possa operá-lo.

1.4.5. O técnico alocado deve ser devidamente certificado pelo fabricante para suporte na solução adquirida.

1.4.6. O técnico deverá estar identificado com crachá da CONTRATADA durante sua permanência nas dependências da CLDF.

1.5. Serviço de capacitação:

1.5.1. A CONTRATADA deverá prestar serviço de capacitação técnica referente à solução fornecida, observando os seguintes requisitos:

1.5.1.1. A capacitação deverá ter **carga horária mínima de 20 (vinte) horas**, distribuídas em dias consecutivos, com duração máxima de **4 (quatro) horas por dia**, totalizando ao menos 5 dias de treinamento.

1.5.1.2. A capacitação deverá contemplar a participação de **até 10 (dez) integrantes** indicados pela CONTRATANTE, com foco nos aspectos operacionais, administrativos e técnicos da solução.

1.5.1.3. O treinamento deverá ocorrer **presencialmente no Distrito Federal ou por meio remoto**, desde que a carga horária total seja respeitada e haja interação síncrona com o instrutor. No caso de modalidade presencial, as **instalações físicas serão fornecidas pela CONTRATADA**.

1.5.1.4. A capacitação deverá incluir o **fornecimento de material didático digital oficial do fabricante**, em língua portuguesa, com acesso antecipado ao conteúdo pelo menos 48h antes do início do curso.

1.5.1.5. A capacitação deverá ser ministrada por **instrutor com qualificação técnica compatível com a solução**, cuja competência deverá ser comprovada por:

1.5.1.5.1. **Certificação oficial do fabricante da solução contratada;** e

1.5.1.5.2. **Experiência mínima de 2 (dois) anos na aplicação ou implantação da tecnologia contratada**, comprovada por meio de currículo, declarações ou atestados de capacidade técnica vinculados ao profissional.

1.5.2. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de **até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato**, um **cronograma detalhado de execução da capacitação**, contendo datas propostas, modalidade, nomes dos instrutores, estrutura de tópicos e recursos didáticos. O cronograma estará sujeito à **validação e aprovação pela CONTRATANTE**.

1.6. Suporte, assistência técnica, manutenção e garantia da solução pelo prazo 36 (trinta e seis) meses.

1.6.1. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico, assistência, manutenção e garantia da solução fornecida pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do recebimento

definitivo da solução, observando os seguintes requisitos:

- 1.6.1.1. O suporte deverá compreender manutenção corretiva e preventiva, abrangendo:
 - 1.6.1.1.1. Correção de falhas ou inconsistências no funcionamento da solução;
 - 1.6.1.1.2. Atualizações de software, versões e módulos;
 - 1.6.1.1.3. Fornecimento de patches de segurança e correção, sem custos adicionais.
- 1.6.1.2. O suporte técnico será prestado de forma remota, em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).
- 1.6.1.3. Havendo parada crítica ou falha grave que comprometa a continuidade operacional da solução, e mediante requisição formal da CONTRATANTE, o atendimento deverá ser prestado presencialmente (on-site) no local de prestação dos serviços, dentro dos prazos estipulados no contrato.
- 1.6.1.4. A assistência técnica deverá ser realizada por profissional devidamente qualificado e certificado pelo fabricante da solução contratada, com experiência comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos na tecnologia em questão, por meio de currículo e/ou declaração de capacidade técnica individual.
- 1.6.1.5. O suporte deverá incluir também:
 - 1.6.1.5.1. Configuração de todos os componentes para garantir o funcionamento pleno e otimizado da solução;
 - 1.6.1.5.2. Prestação de esclarecimentos e orientações técnicas à equipe da CONTRATANTE, de modo a garantir uso adequado e aproveitamento eficiente dos recursos disponíveis.

2. REQUISITOS DE PROJETO E DE IMPLEMENTAÇÃO

- 2.1. Todos os serviços de instalação, suporte técnico, assistência técnica, monitoramento e garantia deverão atender às especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, abrangendo a solução de software e seus componentes associados, em conformidade com os requisitos funcionais e operacionais definidos.
- 2.2. Não haverá fornecimento de equipamentos físicos (hardware) ou instalação de pontos de rede estruturada por parte da CONTRATADA, sendo responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE assegurar a infraestrutura necessária (rede, energia, conectividade, permissões administrativas etc.) para o correto funcionamento da solução contratada.
- 2.3. *Caso a solução envolva appliance virtual ou instalação local em servidor, caberá à CONTRATANTE prover o ambiente computacional adequado, conforme orientações técnicas da CONTRATADA.*
- 2.4. A CONTRATADA deverá prestar garantia de funcionamento, suporte técnico e assistência técnica para todos os componentes da solução fornecida (inclusive os softwares), durante o prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 2.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma central de atendimento (Service Desk) para abertura e acompanhamento de chamados técnicos, com atendimento em regime 24 (vinte e quatro horas por dia, 7 (sete) dias por semana).

O canal de atendimento deverá permitir abertura de chamados por, no mínimo:

- 2.5.1. Telefone local ou número 0800 (ligação gratuita);
- 2.5.2. Interface Web (portal);
- 2.5.3. Correio eletrônico (e-mail institucional).

2.6. Todos os chamados deverão ser registrados em sistema eletrônico, com número de protocolo, e permanecer disponíveis para consulta pela CLDF, contendo o histórico completo de interações e prazos de resolução.

3. REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO

3.1. Os serviços de instalação, configuração, manutenção, avaliação, bem como intervenções feitas pela CONTRATADA, no ambiente de TI da CLDF, deverão seguir as melhores práticas (forma de execução e apresentação dos resultados) preconizadas pelo ITIL (*Information Technology Infrastructure Library*), como, por exemplo, os aspectos de documentação, manutenção dos níveis de serviço, abertura de ordens de serviço e emissão de relatórios técnicos;

3.2. A instalação lógica e configuração deverá ser realizada por profissional detentor de certificação dos produtos.

4. REQUISITOS DE GARANTIA E MANUTENÇÃO

4.1. Abrangência da Garantia

4.1.1. A CONTRATADA deverá garantir o pleno funcionamento da solução de software fornecida por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto. A garantia deve abranger:

4.1.1.1. Manutenção corretiva (correção de falhas e inconsistências);

4.1.1.2. Aplicação de atualizações, patches de segurança e versões corretivas;

4.1.1.3. Suporte técnico contínuo, sem limitação de número de chamados.

4.1.2. Plano de Suporte do Fabricante

4.1.2.1. A CONTRATADA deverá adquirir e manter plano de suporte oficial do fabricante da solução, com as seguintes características:

4.1.2.2. Atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana (24x7);

4.1.2.3. SLA de resposta inicial em até 2 horas, para todos os chamados (críticos e não críticos);

4.1.2.4. Conclusão de atendimento conforme nível de criticidade (descritos abaixo).

4.1.3. Prazo de Atendimento Técnico por Nível de Criticidade

4.1.3.1. Alta criticidade:

4.1.3.1.1. Chamados que envolvam interrupção de serviços de produção deverão ser concluídos pela CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.1.3.2. Média criticidade:

4.1.3.2.1. Chamados relacionados a interrupções em serviços não críticos, redução de níveis de redundância, ou necessidade de aplicação de patches de segurança críticos deverão ser concluídos no prazo máximo de 60 (sessenta) horas.

4.1.3.3. Baixa criticidade:

4.1.3.3.1. Chamados que tratem de requisições comuns, dúvidas operacionais, lentidão ou demais ocorrências sem impacto direto na continuidade dos serviços deverão ser concluídos no prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas.

4.1.3.4. A CONTRATADA será responsável, em conjunto com o fabricante, pela observância rigorosa dos prazos estabelecidos para cada nível de criticidade.

5. REQUISITOS DE METODOLOGIA DE TRABALHO

5.1. O fornecimento e ativação da solução contratada está condicionado ao recebimento, pela CONTRATADA, de Ordem de Serviço (OS) ou instrumento equivalente, emitido pela CONTRATANTE.

5.2. A OS deverá indicar as especificações da solução, contendo a descrição dos componentes contratados, a quantidade de licenças, bem como os dados técnicos e operacionais necessários para instalação e ativação.

5.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar meios para contato e registro de ocorrências com funcionamento em regime ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), sendo:

5.3.1. Atendimento eletrônico (portal web, e-mail ou sistema próprio);

5.3.2. Atendimento telefônico, com número local ou 0800 (ligação gratuita).

5.4. O acompanhamento da entrega e ativação da solução deverá ser realizado continuamente pela CONTRATADA, que deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer intercorrência relevante que possa afetar os prazos, a qualidade ou a continuidade da prestação dos serviços.

6. REQUISITOS DE SEGURANÇA, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE

6.1. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação da CLDF (POSID).

6.2. A solução deverá atender aos princípios da Segurança da Informação: confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade.

6.3. Deve possuir criptografia de dados sensíveis, autenticação multifator (MFA) e controle de sessões em tempo real.

6.4. Os registros de auditoria devem ser imutáveis e exportáveis, com controle de acesso restrito a usuários com perfil autorizado.

7. REQUISITOS LEGAIS

7.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à [Constituição Federal](#), à [Lei nº 14.133/2021](#), ao AMD nº 71/2023 da CLDF, à [Lei nº 13.709/2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis.

7.2. A CONTRATADA deverá observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhe forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato;

7.3. A CONTRATADA deverá observar as disposições do Ato da Mesa Diretora nº 85/2022 e suas alterações posteriores, que regulamenta a aplicação Lei nº 13.709/2018 no âmbito da CLDF.

7.4. A CLDF figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. A CONTRATADA será Controladora dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

7.5. A CONTRATADA está obrigada a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105/2001 e da LGPD, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas

consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

7.6. Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término contrato, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

7.6.1. cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

7.6.2. estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

7.6.3. Uso exclusivo do Controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

7.7. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Administração do contrato para que decida previamente sobre a questão.

7.8. A Câmara Legislativa e aqueles que, sob sua determinação, atuarem na condição de Operadores de tratamento de dados pessoais, devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8. REQUISITOS TEMPORAIS

8.1. A entrega, instalação e ativação da solução contratada deverá ser realizada no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS) ou instrumento equivalente, emitido pela CONTRATANTE.

8.2. Esse prazo poderá ser prorrogado de forma excepcional, mediante solicitação formal e justificada da CONTRATADA, desde que expressamente autorizada pela CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente.

ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

CONTRATO Nº			
GESTOR DO CONTRATO		MATRÍCULA	
CONTRATADA		CNPJ	

DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de quaisquer informações de propriedade da CONTRATANTE e disponibilizadas por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do contrato celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18/11/2011, os Decretos 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em

qualquer grau de sigilo, e normas internas pertinentes ao assunto.

A CONTRATADA se compromete, por intermédio do presente instrumento, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade da CONTRATADA, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do contrato principal.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I - A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II - A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao contrato.

III - A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV - Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V - O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI - Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII - O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao contrato principal;

VIII - Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar informações para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA reconhece que, em razão da sua prestação de serviços à CLDF, consoante o Contrato ao qual esse termo de víncula, mantém ou poderá manter contato com informações sigilosas nos termos lei, normas e regulamentos. Estas informações devem ser tratadas

confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo servidores da CLDF e empregados da CONTRATADA, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do contrato ora referido.

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do contrato.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal dos servidores da CLDF que atuarão diretamente na execução do contrato sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do contrato.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das informações por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no

âmbito da CLDF que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Peças que compõem os autos de processos legislativos e administrativos;
- II. Outras informações de natureza financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- III. Senhas, topologias, endereços de rede, formas de acesso aos serviços internos, etc;

III. O TERMO DE COMPROMISSO também abrange toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CLDF e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao contrato, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do contrato celebrado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA reconhece que as referências dos incisos da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal da CLDF, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da CLDF poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA reconhece que está ciente de que deverá seguir a Política de Segurança da Informação da CLDF, assim como todos os seus documentos acessórios já criados ou que venham a ser criados.

Parágrafo Único – A CONTRATADA declara que seguirá todas as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação definidos e/ou seguidos pela CLDF, vigentes ou que venham a ser criados.

CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATADA recolherá, ao término do respectivo contrato principal, para imediata devolução à CLDF, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, seja de seus empregados, prestadores de serviço, fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com a CONTRATADA, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pela CLDF. Todos os equipamentos utilizados para a realização dos serviços do contrato deverão ter dados temporários apagados, e poderão ser conferidos pela equipe técnica da CLDF após o término dos serviços.

Parágrafo Único - A CONTRATADA determinará a todos os seus empregados, e prestadores de serviços que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do

contrato, a observância do presente instrumento e a assinatura de Termos de Ciência individuais, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à CLDF qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados e preposto.

CLÁUSULA SÉTIMA

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, bem como o descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente instrumento, devidamente comprovado, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do contrato firmado entre as partes.

Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades administrativa, civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do contrato. Ou seja, as obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE e abrangem as informações presentes e futuras.

CLÁUSULA NONA

A CONTRATADA se compromete no âmbito do contrato objeto do presente instrumento, a apresentar à CLDF termo de ciência individual de adesão e aceitação das presentes cláusulas, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados neste contrato.

ASSINATURA

Declaro manter sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Representante Legal da Contratada:

Nome:

Cargo/Função:

CPF:

Telefone:

E-mail:

ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA

CONTRATO Nº		DATA	
GESTOR DO CONTRATO		MATRÍCULA	
CONTRATADA		CNPJ	

Por este instrumento, os funcionários abaixo declaram ter ciência e conhecer o teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes na Contratante.

FUNCIONÁRIOS

<nome>

<nome>

<nome>

<nome>

ANEXO IV - MODELO SUGERIDO PARA APRESENTAÇÃO DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (OU DECLARAÇÃO)

Atestamos (ou Declaramos) que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a)_____ prestou serviços de _____ para este órgão (ou para esta empresa).

Atestamos (ou Declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

- 1) Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido(a) em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor; e
- 2) O objeto da contratação deve estar explícito no atestado/declaração de capacidade técnica.

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	Solução de gerenciamento de contas e de acessos privilegiados (PAM)	Licença	1	R\$	R\$
2	Serviço de instalação e configuração	Atividade	1	R\$	R\$
3	Serviço de operação assistida	Atividade	1	R\$	R\$
4	Serviço de capacitação	Atividade	1	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

- Os valores acima incluem todos os encargos, tributos, despesas operacionais, licenciamento, suporte técnico, garantia e demais custos necessários à entrega integral do objeto, conforme definido no Termo de Referência.
- A proposta é válida por, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos.
- Declaro, sob as penas da lei, que os preços ofertados são exatos, completos e refletem a integralidade dos custos envolvidos.

Conforme [AMD nº 71, de 2023](#), art. 13, § 6º, o Termo de Referência será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pelo Chefe da respectiva Área Técnica de TI e aprovado pelo Chefe da Área de TI.



Documento assinado eletronicamente por AIMBERE GIANNACCINI - Matr. 18327, Integrante Técnico, em 02/12/2025, às 18:39, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por FABIO VIRGILIO DE SOUZA NEVES - Matr. 24554, Integrante Técnico, em 02/12/2025, às 18:41, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por PEDRO CUNHA REGO CELESTIN - Matr. 22858, Chefe do Setor de Infraestrutura de Tecnologia da Informação, em 03/12/2025, às 11:32, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 2446889 Código CRC: EC4B5BA9.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º andar, Sala 2.15 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8321
www.cl.df.gov.br - seinf@cl.df.gov.br

00001-00025787/2024-70

2446889v5



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2025



ANEXO II DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DE CONTAS E DE ACESSOS PRIVILEGIADOS (LICENÇA TEMPORÁRIA), INCLUINDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO, OPERAÇÃO ASSISTIDA, CAPACITAÇÃO, BEM COMO GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO POR 36 (TRINTA E SEIS) MESES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E AS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 90028/2025.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Secretário-Geral, João Monteiro Neto, consoante competência delegada pelo artigo 1º, inciso X, do Ato do Presidente nº 12/2025, com base em sua competência originária do art. 44, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno da CLDF, e de outro lado a EMPRESA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por, portador da Cédula de Identidade nº e CPF nº, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato que tem por objeto aquisição de solução de gerenciamento de contas e de acessos privilegiados (licença temporária), incluindo os serviços de instalação e configuração, operação assistida, capacitação, bem como garantia e suporte técnico por 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as especificações e as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital, do qual são partes integrantes, o Edital do Pregão Eletrônico nº 90028/2025-CLDF, a proposta apresentada pela CONTRATADA, no que couber, e os anexos constantes do processo nº 00001-00025787/2024-70, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Aquisição de solução de gerenciamento de contas e de acessos privilegiados (licença temporária), incluindo os serviços de instalação e configuração, operação assistida, capacitação, bem como garantia e suporte técnico por 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as especificações e as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência –Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Constituem obrigações do CONTRATADO, além das constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital:

3.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto como exclusivamente seus, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.2. Manter preposto aceito pela CLDF no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

3.1.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela CLDF, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).

3.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

3.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

3.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à CLDF ou terceiros, não reduzindo



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2025



essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convênio, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

3.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

3.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

3.1.12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

3.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.1.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

3.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

3.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021).

3.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

3.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

3.1.23. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo servidor responsável da CLDF.

3.1.24. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

3.1.25. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

3.1.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

3.2. É expressamente vedado ao CONTRATADO:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2025



3.2.1. Possuir servidor da CLDF como dirigente, sócio com poder de direção, responsável técnico ou empregado, ou ter administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da CLDF;

3.2.2. A veiculação de publicidade do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante; e

3.2.3. A subcontratação, cessão, ou transferência parcial ou total do objeto contratado, sem anuênciam prévia da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital:

4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

4.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

4.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

4.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

4.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da CLDF para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

4.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.1.9.1. A CLDF terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

4.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.13. A CLDF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 00,00 (..... reais), estabelecido na proposta, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária da CLDF.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreativáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em 18/08/2025.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2025



7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do adjudicatário a prestação de garantia em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor inicial do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

8.2. Caberá ao adjudicatário a escolha da garantia entre as modalidades referidas no item **8.1.** deste contrato.

8.3. O adjudicatário convocado deve apresentar, quando da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

8.3.1. O prazo estabelecido no item **8.1.** não se aplica nos casos em que a CONTRATADA optar pela modalidade seguro garantia. Nesse caso, a prestação da garantia deverá ocorrer no prazo de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, em conformidade com o estabelecido no § 3º do art. 96 da Lei 14.133/21.

8.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CLDF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DOS MATERIAIS

9.1. A prestação dos serviços ou a entrega dos materiais objeto deste instrumento ocorrerá nas dependências do edifício sede da CLDF, situado no endereço: Praça Municipal, Quadra 02, Lote 5, Brasília – DF, CEP: 70.094-902.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Para efeito de pagamento, o contratado deverá apresentar os seguintes documentos, podendo a critério da CLDF, serem substituídos pelo registro cadastral no SICAF, que dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, por meio de consulta on-line:

I – Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III – Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005;

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal do domicílio ou sede do contratado;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

10.2. O pagamento será efetuado conforme o disposto no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da CLDF, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2025



10.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer etapa de cronograma ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Estão compreendidos na fase contratual todos os fatos e os atos praticados a partir da publicação do resultado da licitação ou do recebimento da nota de empenho até o termo final de todas as obrigações contratuais assumidas perante a CLDF, incluídas as obrigações de garantia.

11.2. Os licitantes ou contratados que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, estão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I – advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando a licitante descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;

II – multa, cumulável com as demais sanções, que não pode ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção referida no inciso III acima.

11.3. Os licitantes ou os contratados devem ser responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da CLDF;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3.1. As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do item **11.3** têm as seguintes definições:

I - a inexecução parcial do contrato prevista no item **11.3**, inciso I, compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e as seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:

a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;

b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;

c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;

d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;

e) entrega de item em desacordo com as especificações;

f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

II – a inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF, prevista no item **11.3**, inciso II, é o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada;

III – a inexecução total do contrato, prevista no item **11.3**, inciso III, compreende a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;

b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo;

IV – a falta de entrega de documentação exigida para o certame, prevista no item **11.3**, inciso IV, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis, compreende:

a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2025



- b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação;

V - a não manutenção de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente, prevista no item **11.3**, inciso V, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, compreende:

- a) deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;
- c) abandonar o certame;
- d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame;

VI – o atraso da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, previsto no item **11.3**, inciso VII, considera-se como sendo aquele que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

- a) a conduta de inexecução parcial, que compreende a entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeita a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- b) a conduta de inexecução total, que é caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, bem como por outras condutas assim expressamente previstas no termo de referência ou projeto básico, sujeita a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% e 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando- se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;
- c) além dos percentuais previstos neste inciso, devem ser observadas outras hipóteses de penalidade e respectivos percentuais definidos no termo de referência ou projeto básico, de acordo com o objeto contratado;

VII - a fraude de licitação ou a prática de ato fraudulento na execução do contrato, prevista no item **11.3**, inciso IX, é a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da CLDF, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do item **11.3**.

VIII – o comportamento de modo inidôneo e o cometimento de fraude de qualquer natureza, previsto no item **11.3**, inciso X, compreendem a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras práticas que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

11.3.1.1. No caso de atraso na entrega de objeto fora do prazo, é facultado à CLDF admitir tolerância de até 5 dias de atraso sem a aplicação da penalidade de multa.

11.4. As sanções de advertência e de multa, previstas nos incisos I e II do item **11.2**, são analisadas pelo fiscal do contrato ou pela comissão, que deve considerar os fatos e as circunstâncias conhecidas e encaminhar à Diretoria de Administração e Finanças - DAF para formulação do ofício de notificação à contratada.

11.4.1. O ofício a que se refere o item acima será encaminhado pela DAF ao endereço eletrônico (e-mail) registrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou na proposta, para facultar à empresa a defesa prévia escrita, no prazo de 15 dias úteis, contados da notificação.

11.4.2. O fiscal do contrato ou comissão analisará a defesa prévia em até 5 dias úteis e se manifestar pela continuidade ou encerramento do procedimento administrativo sancionatório.

11.4.3. Indeferida a defesa prévia, o fiscal ou comissão encaminhará os autos à DAF para a elaboração de ofício de notificação da empresa, abrindo prazo para a apresentação de recurso em até 15 úteis, contados da data da notificação.

11.4.4. Deferida a defesa prévia, o fiscal ou comissão encaminhará os autos à DAF para a elaboração de ofício de notificação da empresa, informando sobre o encerramento do procedimento administrativo sem aplicação de penalidade.

11.4.5. Não sendo apresentada a defesa prévia no prazo estabelecido, os autos serão instruídos para a publicação do aviso de penalidade, conforme art. 38, § 1º, do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024.

11.5. A sanção de impedimento de licitar prevista no inciso III do item **11.2** é conduzida por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que deve avaliar os fatos e as circunstâncias conhecidas e formular relatório, com base no qual fará ofício a ser encaminhado à empresa pela DAF por meio do endereço eletrônico (e-mail) registrado no SICAF ou na proposta para lhe facultar defesa prévia escrita, no prazo de 15 dias úteis, contados da notificação, onde especificará as provas que eventualmente pretenda produzir.

11.5.1. A comissão processante analisará a defesa prévia em até 05 dias úteis e se manifestará pela continuidade ou encerramento do procedimento administrativo sancionatório.

11.5.2. Indeferida a defesa prévia, a comissão processante elaborará ofício a ser encaminhado à empresa pela DAF, abrindo prazo para a apresentação de recurso em até 15 dias úteis, contados da data da notificação.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2025



11.5.3. Deferida a defesa prévia, a comissão processante elaborará ofício a ser encaminhado à empresa pela DAF, informando sobre o encerramento do procedimento administrativo sem aplicação de penalidade.

11.5.4. Não sendo apresentada a defesa prévia no prazo estabelecido, os autos serão instruídos para a publicação do aviso de penalidade, conforme art. 38, § 2º, do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024.

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do item **11.2**, é conduzida por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que deve avaliar os fatos e as circunstâncias conhecidas e formular relatório, com base no qual fará ofício a ser encaminhado à empresa pela DAF por meio do endereço eletrônico (e-mail) registrado no SICAF ou na proposta para lhe facultar defesa prévia escrita, no prazo de 15 dias úteis, contados da notificação, onde especificará as provas que eventualmente pretenda produzir.

11.6.1. A defesa prévia será avaliada inicialmente pela comissão processante que poderá decidir pela continuidade ou encerramento do procedimento.

11.6.2. Sendo dada a continuidade ao procedimento, os autos serão encaminhados ao Secretário-Geral para a tomada de decisão em até 10 dias úteis, ouvindo previamente manifestação da Procuradoria-Geral da CLDF.

11.6.3. Sendo deferida a defesa prévia, os autos serão encaminhados à DAF para notificação da empresa sobre o encerramento do procedimento.

11.6.4. Não sendo apresentada a defesa prévia no prazo estabelecido, os autos serão instruídos para a publicação do aviso de penalidade, conforme art. 38, § 2º, do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024.

11.7. Da decisão que indeferir a defesa prévia para aplicar as sanções de advertência, multa e de impedimento de licitar, cabe recurso aos fiscais ou à comissão processante, no prazo de 15 dias úteis da data da notificação da decisão.

11.7.1. Os fiscais ou a comissão processante, não reconsiderando o indeferimento da defesa prévia no prazo de 5 dias úteis, devem encaminhar o recurso ao Secretário-Geral com sua motivação, o qual, ouvida previamente a Procuradoria-Geral da CLDF, deve proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, conforme procedimento descrito no art. 38, do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024.

11.7.2. Em caso de não apresentação de recurso ou de manutenção da decisão pela penalidade após a fase recursal, os autos serão instruídos para a publicação do aviso de penalidade no Diário da Câmara Legislativa – DCL, conforme previsto no art. 38, §§ 1º, 2º e 3º, do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024, conforme o caso.

11.8. Da decisão que indeferir a defesa prévia para aplicar a sanção de declaração de inidoneidade, cabe pedido de reconsideração ao Secretário-Geral no prazo de 15 dias úteis da data de notificação do indeferimento, devendo ser proferida decisão sobre o pedido de reconsideração no prazo máximo de 20 dias úteis, ouvida previamente a Procuradoria-Geral da CLDF.

11.8.1. Não sendo apresentado pedido de reconsideração ou sendo mantida a penalidade após análise do pedido de reconsideração, a decisão sancionatória será publicada no DCL, conforme art. 38, § 2º, do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024.

11.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade, previstas no item **11.2**, incisos I, III e IV, podem ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, prevista no inciso II do item **11.2**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

11.10. Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço.

11.10.1. Eventual justificativa para o atraso incorrido pelo contratado deve ser analisada, no momento da efetiva entrega do bem ou serviço, pelo fiscal do contrato ou comissão, que pode afastar a mora ou dar início ao processo de aplicação de penalidade.

11.11. Os emitentes das garantias contratuais devem ser notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% do valor atualizado do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, salvo se houver valor a ser repassado à empresa suficiente para cobertura de eventuais obrigações e para cobrança da penalidade.

11.12. As sanções previstas no item **11.2** serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

11.12.1. A advertência, prevista no item **11.2**, inciso I, é aplicada exclusivamente para a infração administrativa de inexecução parcial, correspondente à:

- a) ausência de habilitação fiscal ou trabalhista;
- b) falta de providência de reposição de pessoal;

c) outras condutas definidas no Estudo Técnico Preliminar - ETP ou no Termo de Referência - TR como hipóteses da aplicação da sanção de advertência;

11.12.2. A multa a ser aplicada por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deve ter como base a parte inadimplida;

11.12.3. O impedimento de licitar e de contratar com o Distrito Federal, previsto no item **11.2**, inciso III, é aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item **11.3**, quando não se



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2025



justificar a imposição de penalidade mais grave, e impede o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 anos;

11.12.4. A declaração de inidoneidade, prevista no item **11.2**, inciso IV, é aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item **11.3**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **11.12.3**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.

11.13. As infrações definidas no item **11.3** são sancionadas de acordo com as disposições seguintes, em conjunto com os critérios estabelecidos no art. 20 do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024, sem prejuízo da aplicação de outras disposições combinadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - der causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CLDF: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor do contrato ou da nota de empenho;

III – der causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 anos e multa de 5% a 10% do valor do contrato ou da nota de empenho;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 meses;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 meses;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 5% a 10% do valor do contrato ou da nota de empenho;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 1% a 5% do valor do contrato ou da nota de empenho;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor estimado da contratação ou do contrato;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação.

11.14. As multas cujo valor seja inferior aos respectivos custos de cobrança definidos pela CLDF podem, justificadamente e à discricionariedade da autoridade competente, ser convertidas em advertência nos casos em que tal medida não frustre o caráter pedagógico e preventivo do processo sancionatório.

11.15. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.16. Devem ser observadas as demais disposições constantes no Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024.

11.17. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2025



12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

13.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses contados de sua assinatura e com eficácia a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CLDF, permitida a negociação com o contratado.

13.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

13.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

13.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado será obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, PROGRAMA DE TRABALHO: 01.126.8204.2557 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; SUBTÍTULO: 2627 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO; ELEMENTO DE DESPESA: 3390-40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PJ, conforme Notas de Empenho nº, emitidas em_____, sob o evento nº_____, na modalidade_____.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente contrato e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme o disposto no art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2025



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

18.1. A presente contratação foi precedida de licitação, realizada sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 90028/2025-CLDF**, instruída nos autos do processo nº **00001-00025787/2024-70**.

18.2. Independentemente de transcrição, fazem parte deste contrato todas as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do **Pregão Eletrônico nº 90028/2025-CLDF** e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Câmara Legislativa do Distrito Federal convocará oficialmente a licitante vencedora para, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no Edital.

20.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela CLDF.

20.2. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF/CLDF, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pela Lei nº 14.133/2021.

20.3. Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

20.4. Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação do CONTRATADO relacionadas com a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento eletronicamente.

Brasília – DF, de de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2025



ANEXO III DO EDITAL - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO DE REFERÊNCIA

GRUPO ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO PARA 36 MESES (R\$)	VALOR TOTAL PARA 36 MESES (R\$)
1	Solução de gerenciamento de contas e de acessos privilegiados (PAM)	Licença	1	2.154.855,85	2.154.855,85
2	Serviço de instalação e configuração	Atividade	1	126.216,00	126.216,00
3	Serviço de operação assistida	Atividade	1	27.000,00	27.000,00
4	Serviço de capacitação	Atividade	1	128.892,00	128.892,00
TOTAL					2.436.963,85

Valor total por extenso: Dois milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos.

Observação: da proposta deverão constar todos os dados do item **10.19.2.** do Edital.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2025



ANEXO IV DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

GRUPO ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO PARA 36 MESES (R\$)	VALOR TOTAL PARA 36 MESES (R\$)
1	Solução de gerenciamento de contas e de acessos privilegiados (PAM)	Licença	1		
2	Serviço de instalação e configuração	Atividade	1		
3	Serviço de operação assistida	Atividade	1		
4	Serviço de capacitação	Atividade	1		
TOTAL					

Valor total por extenso: _____.

Observação: da proposta deverão constar todos os dados do item **10.19.2.** do Edital.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2025



ANEXO V DO EDITAL – TERMO DE VISTORIA

TERMO DE VISTORIA

Atestamos que a empresa _____, inscrita sobre o CNPJ nº _____, por intermédio do(a) senhor(a) _____, portador(a) do número do documento de identidade ou registro profissional _____, indicado expressamente como seu representante, realizou nesta data VISITA TÉCNICA para conhecimento das condições necessárias para execução do objeto referente ao Pregão Eletrônico nº 90028/2025 da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF).

Brasília-DF, de de 2026.

Representante Técnico da CLDF

Representante da empresa



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2025



ANEXO VI DO EDITAL – MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA DE VISTORIA

TERMO DE RENÚNCIA DE VISTORIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do(a) senhor(a) _____, portador(a) do número do documento de identidade ou registro profissional _____, indicado expressamente como seu representante, declara que as informações contidas Edital e no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 90028/2025 são suficientes para confecção de proposta para o objeto do referido Pregão, e que se responsabiliza pela dispensa quanto à realização de vistoria. Declara, ainda, que foi concedido o acesso às dependências do edifício da CLDF, por meio de cláusula expressa no Edital.

Brasília-DF, de de 2026.

Representante da empresa